



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 103º DA REPÚBLICA — Nº 27.582

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1993

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MELO
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETO

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração e Saúde Pública

EDITAL DE LEILÃO PESSOA FÍSICA SMA/008/93

Da Superintendência da Receita Federal

TOMADAS DE PREÇOS

Da Centrais Elétricas do Pará S/A

ATOS E ACÓRDÃOS

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

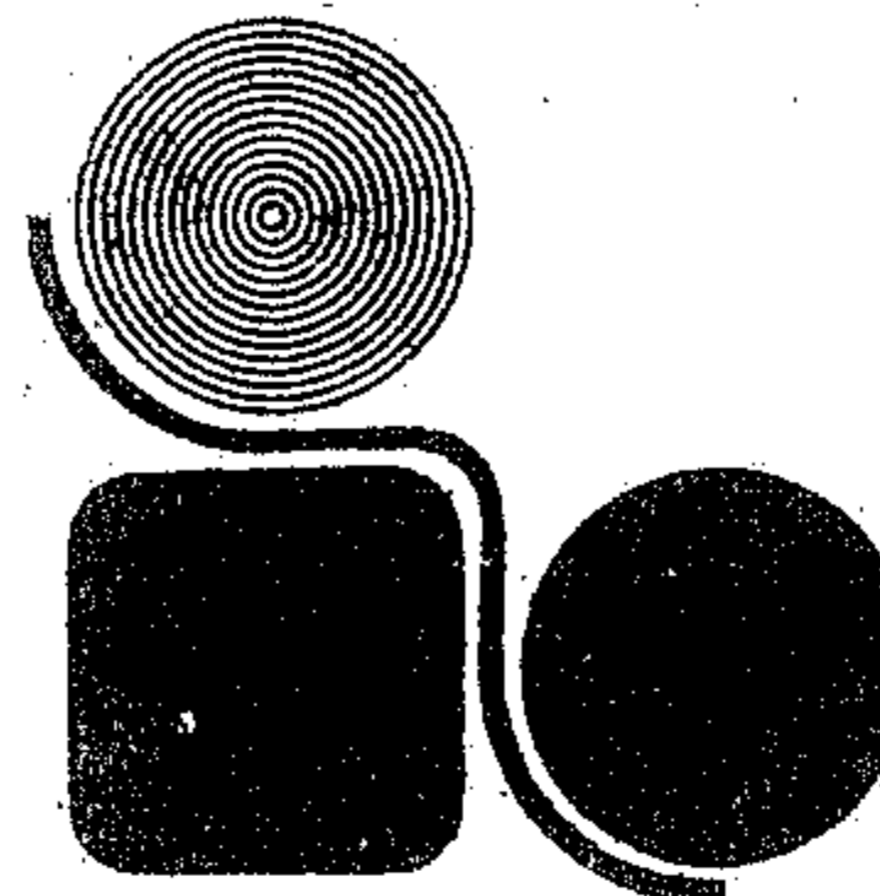
ACÓRDÃOS E EDITAIS

Do Tribunal Regional Eleitoral

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno
16 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 40, item II da Constituição Federal, arts. 119, § 2º, combinado com o art. 151, item VI da Constituição Estadual, art. 235 do Código Judiciário do Estado do Pará, LECYR PONTES RIODADES, no cargo de Conselheiro, lotado no Tribunal de Contas dos Municípios.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de outubro de 1993

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.564 de 05 de outubro de 1993. CP93/0094820-2

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0856 DE 20 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, combinado com o art. 31, item I da Constituição do Estado, IRENE FERREIRA SILVA, Mat. nº 0513083-010, na Função de Auxiliar de Disciplina, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Santa Maria do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de abril de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19527 de 21.10.93. CP93/0094812-1

PORTARIA Nº 1440 DE 17 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ROSA EMÍLIA PEREIRA FARIAS, Mat. nº 0461962-010, no cargo de Professor, Código GEP-AD1-401, Ref. VIII, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital - E.E. Artur Porto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de junho de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19527 de 21.09.93. CP93/0094804-0

PORTARIA Nº 1464 DE 24 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 36, Parágrafo Único, 37, § 2º da Lei nº 5351/86, ANDREZA MENINÊ DA SILVA, Mat. nº 0255078-014, no cargo de Professor, Código GEP-AD1-401, Ref. X; lotado na Secretaria de Estado de Educação - Interior - Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de junho de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19527 de 21.09.93. CP93/0094796-6

PORTARIA Nº 1518 DE 06 DE JULHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 1º, item III da Lei nº 5539/89, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, OTACILIA MOREIRA MIRANDA, Mat. nº 0101385-012, no cargo de Agente de Artes Práticas, Código GEP-SO-1.010, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de julho de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19527 de 21.09.93. CP93/0094788-5

PORTARIA Nº 1520 DE 06 DE JULHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova Lei nº 4959/81, DOMINGAS DA SILVA GONZAGA, Mat. nº 0587290-019, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Irituia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de julho de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19527 de 21.09.93. CP93/0094780-0

PORTARIA Nº 1468 DE 24 DE JUNHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que LUCIMAR PERES DA SILVA SANTANA, solicita através do Proc. nº 0314/92-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de LUCIMAR PERES DA SILVA SANTANA, Mat. nº 0166456-013, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Vizeu, fixados na Port. nº 931, de 02.12.82-SEAD, sob o Acórdão nº 12.666, de 01.02.83-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de junho de 1993.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.528 de 23/09/1993

CP93/0094772-9

PORTARIA Nº 1600 DE 08 DE JULHO DE 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que ADILES ARACY ALVES MONTEIRO, solicita através do Proc. nº 1809/92-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de ADILES ARACY ALVES MONTEIRO, Mat. nº 0192678-014, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - "Centro de Educação Especial", fixados na Port. nº 928 de 27.06.86-SEAD, sob o Acórdão nº 14.812, de 12.09.86-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 08 de julho de 1993.

ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 19.527 de 21/09/1993 CP93/0094764-8

Comissão Permanente de Licitação

Tomada de Preços nº 002/93-DEPAD/SEAD

Resumo de Edital

Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: Compra de Material de Consumo-Material de Expediente para a SEAD.

Documentação e Propostas: Serão recebidas simultaneamente às 10:00 (dez) horas do dia 09 de novembro de 1993, na sede da Comissão, na Rua João Diogo nº 254-Centro de Treinamento do Estado.

Edital e Informações: O Edital completo e informações pelo Departamento de Administração e pela Comissão, no horário das 8:00 às 13:00 horas, nos dias úteis, na Rua dos Mundurucus, 1742 - 2º andar.

Belém, 26 de outubro de 1993

PATRICIA BARBOSA BRITO MASSER

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
CP93/0094795-8

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

AVISO DE EDITAL

Avisamos a quem interessar possa que se encontra à disposição, no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado de Justiça, sito na Av. Nazaré, 582, bairro de Nazaré, nesta Capital, o inteiro teor do EDITAL da licitação pública, na modalidade convite, para prestação de serviço de Alimentação destinado a referida Secretaria.

Ressaltamos que os termos do referido Edital são extensivos aos interessados não convidados para participar da presente licitação, à qual poderão comparecer, desde que sendo cadastrados no órgão competente, manifestem seu interesse em tal sentido, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de abertura das propostas, previstas para às 09:00 horas de 09.11. do corrente ano, no endereço acima, conforme o art. 22 §. "in fine", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

JORGE MENA WANDERLEY

Presidente da Comissão
(G. REG. Nº 50045 - DIAS: 22, 25 e 26.10.93)

CP93/0092029-4

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

A V I S O

As Comissões de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, instituídas pelas Portarias de nºs. 137 e 138/93, levam ao conhecimento dos interessados que se encontram à disposição dos mesmos no PROTOCOLO GERAL DA SESPA, sito à Rua Presidente Pernambuco nº 489, das 08:00 às 12:00 horas, os EDITAIS das TOMADAS DE PREÇOS DE Nºs. 039 e 040/93, conforme discriminações abaixo:

* TOMADA DE PREÇOS Nº 039/93:

* **OBJETO:** Aquisição de material xerográfico, destinado à Divisão de Informação e Comunicação da SESPA.

* **DATA DA ABERTURA:** 09.11.93

* **HORA:** 09:00 hs.

* TOMADA DE PREÇOS Nº 040/93:

* **OBJETO:** Aquisição de material permanente (Mobiliário e Hospitalar), destinado à Rede Básica de Saúde/ SESPA.

* **DATA DA ABERTURA:** 10.11.93

* **HORA:** 09:00 hs.

Belém, 20 de outubro de 1.993

AS COMISSÕES:

ROSANA DINIZ DA SILVA
Presidente da TOMADA DE PREÇOS Nº 039/93

FRANCISCO EDUARDO MOREIRA CAMPOS
Presidente da TOMADA DE PREÇOS Nº 040/93

V I S I T O:

ERNAI GUILHERME FERNANDES DA MOTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP93/0091707-2

(Pat. nº 10.021468, Reg. nº 10.021468, Dias: 22, 25 e 26/10/93)

RESUMO DE PORTARIA

DESIGNAR

Port. nº 1356/19.10.93-DESIGNAR-GRACINDA LIMA MAGA LHMES, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-3 do 10º Centro Regional de Saúde, a partir de 24.08.93

CP93/0094878-4

Port. nº 1328/18.10.93-DESIGNAR-MARIA GORETTI SANTOS DA SILVA, Agente-Administrativo, oriundo do INAMPS, nº 365.861-9, para exercer a Função Gratificada de Chefe, FG-4, da Seção de Arquivo Médico e Estatística/URES-Presidente Vargas a partir de 01.10.93.

CP93/0094879-2

CESSAR

Port. nº 1327/18.10.93- CESSAR- a partir de 30.09.92 os efeitos da Portaria nº 1866/92, que designou a servidora VERA RITA SANTOS MORAES, Agente Administrativo, oriundo do INAMPS, matrícula nº 401.138-4, para a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Arquivo Médico e Estatística da URES- Presidente Vargas.

CP93/0094887-3

Port. nº 1285/13.10.93- CESSAR- a partir de 29.09.93, os efeitos da Portaria nº 2172/90, que autorizou a servidora MARIA DAS GRAÇAS MAIA GEBER, Auxiliar de Informática, a exercer atividades de Nível Superior compatíveis com o Cargo de Economista.

CP93/0094895-4

Port. nº 1287/13.10.93- CESSAR, a partir de 29.09.93, os efeitos da Portaria nº 1036/90, que autorizou o servidor JOSÉ LUIZ ELIAS DE ALMEIDA, Agente de Saúde, a exercer atividades de Nível Superior compatíveis com o Cargo de Economista.

CP93/0094903-9

Port. nº 1272/30.09.93-CESSAR, para fins de regularização funcional, a partir de 24.02.91, os efeitos da Portaria nº 037/85, que designou VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS, Enfermeira, para chefe do Centro de Saúde de Peixe-Boi.

CP93/0094911-0

Port. nº 1298/13.10.93- CESSAR, a partir de 16.08.93, os efeitos da Portaria nº 512/93, que designou WALNIRA LAMEIRA ABUD, Odontólogo para a Função Gratificada de Assistente FG-4 da UBS II/Satélite.

CP93/0094886-5

DESIGNAR

Port. nº 1299/13.10.93- DESIGNAR, MARIA DO SOCORRO BARROSO JERONIMO, Assistente Social, para exercer a Função Gratificada de Assistente FG-4 da UBS II/Satélite, a partir de 17.08.93.

CP93/0094893-8

CESSAR

Port. nº 1292/13.10.93- CESSAR, a partir de 01.01.93, os efeitos da Portaria nº 1611/91, que designou MARIA LAURA DE SOUZA CASEMIRO, Médica para a Função Gratificada de Assistente FG-4 da UBS II/Benevides.

CP93/0094901-2

DESIGNAR

Port. nº 1293/13.10.93- DESIGNAR, MARIA DE NAZARÉ FALCÃO ARRUDA, Enfermeira, para exercer a Função Gratificada de Assistente FG-4 da UBS II/Benevides, a partir de 02.01.93.

CP93/0094894-6

CESSAR

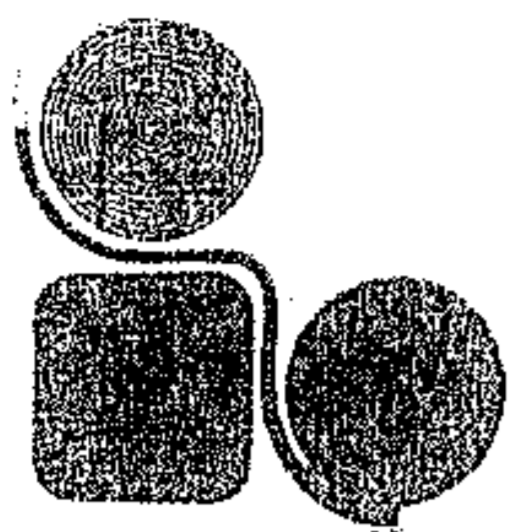
Port. nº 1308/13.10.93- CESSAR, a partir de 13.09.93, os efeitos da Portaria nº 2839/91, que designou RAIMUNDO NONATO CORREA DANIN, Agente Administrativo para a Função Gratificada de Secretário FG-3 do 5º Centro Regional de Saúde.

CP93/0094909-8

TRANSFERIR

Port. nº 1309/13.10.93- TRANSFERIR, a pedido a partir de 14.09.93, RAIMUNDO NONATO CORREA DANIN, Agente Administrativo, da UBS IV/São Miguel do Guamá para a UBS IV/Prata com 40 h. de serviços semanais.

CP93/0094902-0



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX 226-0556

Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações	
ASSINATURA TRIMESTRAL:	
Na Capital	CR\$- 3.990,00
Outros Estados e Municípios	CR\$- 12.185,00
PUBLICAÇÕES:	
Cada centímetro	CR\$- 2.193,00
Preço por página	CR\$- 434.214,00
COMPOSIÇÃO:	
(centímetro)	CR\$- 245,00
FOTOLITO: (centímetro)	CR\$- 88,00
PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 40,00	

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das oito às 13:00hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

CESSAR

Port. nº 1319/13.10.93- CESSAR, a partir de 12.09.93, os efeitos da Portaria nº 1436/91, que mandou servir LEIA TEIXEIRA BRAGA, Auxiliar de Saúde, lotada no 1º Centro Regional de Saúde a prestar serviços como colaboração no Hospital João Barros Barreto.

CP93/0094910-1

DISPENSAR

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições.
Considerando o disposto no Artigo 13, Item (I) e § Único da Lei nº 5.389/87, combinada com a Lei nº 749/24.12.53,

CP93/0094917-9

Port. nº 1320/13.10.93- DISPENSAR, a partir de 13.09.93, LEIA TEIXEIRA BRAGA, Auxiliar de Saúde lotada no 1º Centro Regional de Saúde a qual foi admitida na forma da Lei acima referida em 01 de Março de 1991.

CP93/0094918-7

Port. nº 1321/13.10.93- DISPENSAR, a partir de 20.09.93, NELMA REGINA DA SILVA AMARO, Odontóloga lotada na UBS II/Marambaia a qual foi admitido na forma da Lei acima referida em 02 de Maio de 1990.

CP93/0094926-8

Port. nº 1311/13.10.93.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

Considerando o disposto no Artigo 13, Item (I) e § Único da Lei nº 5.389/87, combinada com a Lei nº 749/24.12.53,

R E S O L V E

DISPENSAR, a partir de 16.08.93, EDUARD MOREIRA DA ROCHA FILHO, Técnico de Laboratório lotado na UBS IV/Uruará o qual foi admitido na forma da Lei acima referida em 02 de Maio de 1990.

CP93/0094912-8

Port. nº 1322/13.10.93- DISPENSAR, para fins de regularização funcional a partir de 15.06.89, o servidor HUMBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Agente de Saúde, lotado na UBS III/Americano, desta Secretaria de Saúde.

CP93/0094904-7

Port. nº 1323/13.10.93- AUTORIZAR, que a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, Enfermeira, lotada na UBS II/Cidade Nova VI, participe do Curso de Enfermagem. realizado no município de Paragominas, ministrando a Disciplina de Deontologia e Legislação de Enfermagem, no período de 30.08. a 07.10.93, com garantia de seus vencimentos.

CP93/0094896-2

Port. nº 1317/13.10.93- AUTORIZAR, que, a partir de 01.09.93, a carga horária atribuída ao servidor CARLOS GOMES DE ARAÚJO, Agente Administrativo, lotado na Diretoria Administrativa seja alterada de 30 para 40 h. de serviços semanais.

CP93/0094934-9

Port. nº 1267/01.10.93- AUTORIZAR, que, a servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO VIEIRA DA SILVA GOMES, Médica, lotada na URES Reduto/DO, participe do Estágio de Neurofisiologia, realizado no Laboratório de Neurofisiologia Eduardo Oswaldo Cruz da Universidade Federal do Pará, no período de 01.08.93 a 01.03.94, com garantia de seus vencimentos.

CP93/0094925-0

Port. nº 1352/18.10.93-AUTORIZAR, que a servidora ANA MARIA PIRES MENDES, Assistente Social, lotada no Hospital de Clínicas Gaspar Viana, participe do Curso de Especialista em Desenvolvimento de Áreas Amazônicas, realizado no Núcleo de Altos Estudos Amazônicos/UFPa, no período de 01.09.93, a 31.01.94 com garantia de seus vencimentos.

CP93/0094933-0

Port. nº 1242/21.09.93- AUTORIZAR, que a servidora MARIA DO SOCORRO DANTAS DO AMARAL, Odontóloga no 1º Centro Regional de Saúde, participe do Curso Nacional de Pneumologia Sanitária, realizado no Centro de Referência Professor Helio Fraga, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 23.08. a 24.09.93, com garantia de seus vencimentos.

CP93/0094941-1

TORNAR SEM EFEITO

Port. nº 1315/13.10.93- TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1102/20.08.93, a qual cessou os efeitos da Portaria nº 0882/92, que designou a servidora MARIA DE FÁTIMA SOUZA VILLACORTA, Médica, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS II/ Ananindeua.

CP93/0094950-0

Port. nº 1318/13.10.93- TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1226/16.09.93, que dispensou a pedido a partir de 30.07.93, a servidora JORGILENE NAZARÉ PANTOJA DE LIMA, Agente Administrativo, lotada na UBS II/SETRAN, desta Secretaria de Saúde.

CP93/0094951-9

Port. nº 1354/18.10.93- TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1000/28.07.93, a qual cessou a partir de 07.02.93 os efeitos da Portaria nº 1712/91, que designou a servidora CELIA RITA GOMES DA SILVA, Enfermeira, para a Função de Assistente FG-4, da UBS II/Tailândia.

CP93/0094952-7

Port. nº 1353/18.10.93- TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1174/06.09.93, a qual cessou a partir de 10.01.93, os efeitos da Portaria nº 0076/93, que designou o servidor JOSÉ MARIA VIANA DE ANDRADE, Administrador, para a Função Gratificada de Chefe FG-4,

da Seção de Apoio Administrativo da UBS IV/Oeiras do Pará.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH,
em 25 de Outubro de 1993.

Rosângela Rocha Pires
ROSÂNGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH

CP93/0094953-5

TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA NEIZA DE ARAÚJO SANTOS
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: UBS II/Santarém
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$19.284,68

CP93/0094945-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA TRINDADE MOREIRA DA SILVA
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: UBS II/Santarém
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$19.284,68

CP93/0094944-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA ERCI BORGES FERREIRA
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: UBS II/SANTARÉM
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$19.284,68

CP93/0094943-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA FRANCILENE REBELO SILVA
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: UBS II/Santarém
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$19.284,68

CP93/0094942-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: REGINA CELIA MIRNADA DE JESUS
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: UBS II/Santarém
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 19.284,68

CP93/0094946-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: IEDA LUCIA LOPES CAVALCANTE
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: UBS II/Santarém
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 19.284,68

CP93/0094947-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ALVES
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS II/Santarem
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 12.807,67

CP93/0094948-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: AUREA BRITO MOTA
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO: UBS II/Santarem
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 12.807,67

CP93/0094940-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA SALGADO
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO: UBS II/Santarem
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 12.807,67

CP93/0094939-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA AUGUSTA ARAÚJO SOUSA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS II/Santarem
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 12.807,67

CP93/0094937-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CLAUDIA ZELY GOUVEIA PROENÇA
CARGO: Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO: Divisão de Saneamento/DAB
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 17.320,91

CP93/0094929-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JACIARA MARIA PINTO DE MIRANDA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: UBS II/Santarem
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 14.732,55

CP93/0094920-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FLORA IZABEL ARRUDA MOURA RIBEIRO
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: UBS II/Nazare
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 44.904,38 CP93/0094930-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA ALICE MARTINS DE SOUSA
CARGO: Assistente Social
LOTAÇÃO: Divisão de Saneamento/DAB
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 44.904,38 CP93/0094932-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: DRUZILA MARIA LUSTOSA DA CUNHA
CARGO: Engenheiro Civil
LOTAÇÃO: Divisão de Saneamento/DAB
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 41.681,22 CP93/0094924-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CARLOS MAURICIO DAS NEVES PINTO
CARGO: Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO: Divisão de Saneamento/DAB
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 9.606,00 CP93/0094916-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: NADER DA SILVA VILHENA
CARGO: Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO: Núcleo de Informação em Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 9.606,00 CP93/0094908-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA GORETT FALCÃO DE MORAES
CARGO: Auxiliar de Serviços de Comunicação
LOTAÇÃO: Gabinete
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 9.606,00 CP93/0094888-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOAQUIM FRANÇA LIMA DE MELO
CARGO: Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO: Divisão de Saneamento/DAB
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 12.991,01 CP93/0094880-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ HERALDO DA SILVA SALES
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Divisão de Saneamento
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 11.049,69 CP93/0094872-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FRANCISCA SOCORRO SILVA SAMPAIO
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: UBS II/Santarém
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 19.284,68 CP93/0094873-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CREUZA MARIA SOUZA DA SILVA
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: UBS II/Santarém
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 19.284,68 CP93/0094881-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RUBENS UMBELINO LOPES
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: UBS II/Americano
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 19.284,68 CP93/0094889-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MAREOMAR BARBOSA DA SILVA
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: UBS IV/São Sebastião da Boa Vista
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 19.284,68 CP93/0094897-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: VALCILENA DA SILVA TEIXEIRA
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: UBS IV/São Sebastião da Boa Vista
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 19.284,68 CP93/0094905-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EDNA SOCORRO RODRIGUES DO NASCIMENTO
CARGO: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL
LOTAÇÃO: UBS II/Capanema
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 19.284,68 CP93/0094913-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ RAIMUNDO PASS DE ALMEIDA
CARGO: AGENTE DE VIG. SANITÁRIA
LOTAÇÃO: UBS III/São João de Pirabas
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 19.284,68 CP93/0094921-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: BENEDITA AMELIA DOS SANTOS QUEIROZ
CARGO: Pedagoga
LOTAÇÃO: Hospital de Clinicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 55.573,57 CP93/0094922-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SIMONE CRISTINA RODRIGUES PAIXÃO
CARGO: Terapeuta Ocupacional
LOTAÇÃO: Hospital de Clinicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 59.871,00 CP93/0094914-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LEA LINDOMAR DA SILVA MACHADO
CARGO: Sociólogo
LOTAÇÃO: 6º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 59.871,00 CP93/0094906-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: OLÍVIA MELO MONTEIRO
CARGO: Técnico de Enfermagem
LOTAÇÃO: UBS II/Santarém
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 19.284,68 CP93/0094898-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: DELIO DE ANDRADE ALMEIDA
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: UBS IV/Uruará
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 19.284,68 CP93/0094890-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: GELCIDES SOARES MODESTO
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: UBS IV/Porto de Moz
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 19.284,68 CP93/0094882-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA COSTA LOPES BRAGA
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: UBS IV/Acará
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 19.284,68 CP93/0094891-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO AIRES SOARES
CARGO: Odontólogo
LOTAÇÃO: UBS IV/Acara
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 59.871,00 CP93/0094900-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MAURO FERREIRA DE ALMEIDA
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: UBS IV/Acara
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 59.871,00 CP93/0094892-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: VALTER HERMENEGILDO DE MORAES
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: UBS II/Icoaraci
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 59.871,00 CP93/0094884-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EDSON FERREIRA DA SILVA
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: UBS II/Santarém
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 59.871,00 CP93/0094876-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELIANA MACIEL DA SILVA CAVALCANTE
CARGO: Enfermeiro
LOTAÇÃO: UBS II/Santarém
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 59.871,00 CP93/0094875-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: REGINA MARQUES DE ALMEIDA
CARGO: Enfermeiro
LOTAÇÃO: UBS III/Santaverra
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 59.871,00 CP93/0094883-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SHEILA MARIA RIBEIRO TAPAJÓS
CARGO: Terapeuta Ocupacional
LOTAÇÃO: Hospital de Clinicas Gaspar Viana
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 59.871,00 CP93/0094899-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: REGINALDO DA CONCEIÇÃO MORAES
CARGO: Agente de Vig. Sanitária
LOTAÇÃO: 2º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 19.284,68 CP93/0094907-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: AUGUSTO FLAVIO GODINHO PARES DE ANDRADE
CARGO: AGENTE DE VG. VIGILÂNCIA SANITÁRIA
LOTAÇÃO: UBS II/Terra Santa
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 19.284,68 CP93/0094915-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO MEDEIROS
CARGO: AGENTE DE VIG. SANITÁRIA
LOTAÇÃO: UBS IV/Mocajuba
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 19.284,68 CP93/0094923-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ JULIO DE SOUZA
CARGO: AGENTE DE VIG. SANITÁRIA
LOTAÇÃO: 13º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 19.284,68 CP93/0094955-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CRICILIA RAMOS DE SOUZA GAMA
CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA
LOTAÇÃO: 9º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 12.807,67 CP93/0094824-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FRANCIMARA LIRA DA SILVA
CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA
LOTAÇÃO: UBS II/SANTARÉM
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 12.807,67 CP93/0094816-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANTONIO MARCELO VIEIRA DE MATOS
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO: UBS II/Santarém
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 12.807,67 CP93/0094808-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: HAILSON FREITAS NEGRÃO
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: UBS IV/Muaná
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 19.284,68 CP93/0094801-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELEONTINA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: UBS IV/Muaná
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 19.284,68 CP93/0094800-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANTONIO SUELEIDE BEZERRA BONFIM
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: UBS II/Santarém
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 19.284,68 CP93/0094792-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA SUELI DA MOTA
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: UBS II/Santarém
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 19.284,68 CP93/0094784-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA IDALINA DA SILVA SOUSA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS II/Primavera
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 12.807,67 CP93/0094793-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JAYME RODRIGUES VASCONCELOS
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS II/Santarém
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 12.807,67 CP93/0094785-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FRANCISCA SOUSA REATGUI
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS.II/Santarem
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 12.807,67 CP93/0094777-0

ERRATA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FATIMA NAZARE DOURADO RODRIGUES
CARGO: Psicóloga
LOTAÇÃO: Núcleo de Pesquisa
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 02.08.93 a 30.01.94
VENCIMENTO: Cr\$ 27.075,30
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.524/03.08.93
CP93/0094769-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: GRACILEA GURJÃO VIEIRA
CARGO: Odontóloga
LOTAÇÃO: Núcleo de Pesquisa
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.09.93 a 02.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 44.904,38
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.541/26.08.93
CP93/0094776-1

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito do Diário Oficial do Estado nº 27.579/21.10.93 a publicação da errata do Contrato Administrativo abaixo:
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: JOSÉ LUIZ ELIAS DE ALMEIDA
CARGO: Economista
LOTAÇÃO: 7º Centro Regional de Saúde
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 30.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 41.681,22
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP93/0094768-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ALINE MARIA HENRIQUE UCHOA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Divisão de Saneamento/DAB
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.10.93 a 31.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 11.049,69 CP93/0094761-3

TORNAR NULA

Tornar nula do Diário Oficial nº 27.547/03.09.93 a publicação do contrato administrativo abaixo, por ter saído em duplicidade:
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: BETANEA GONÇALVES BLASCO
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: UBS.IV/Redenção
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.09.93 a 02.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 6.186,24
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP93/0094760-5

Tornar nula do Diário Oficial nº 54.547/03.09.93 a publicação do contrato administrativo abaixo, por ter saído em duplicidade:
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: DEUSENI CONCEIÇÃO DE SOUZA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS.IV/Redenção
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.09.93 a 02.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 6.186,24
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP93/0094770-2

Tornar nula do Diário Oficial nº 54.547/03.09.93 a publicação do contrato administrativo abaixo, por ter saído em duplicidade:
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO PRUDENCIO DOS SANTOS
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: UBS.IV/Redenção
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.09.93 a 02.03.94
VENCIMENTO: Cr\$ 6.186,24
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP93/0094827-0

(Fat. nº 10.021520, Reg. nº 10.021520, Dia: 26/10/93)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.****AVISO DE LICITAÇÃO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 034/93, destinada a contratação de Empresa para execução dos serviços de INSPEÇÃO DE 100 HORAS, NA HÉLICE, CÉLULA DO MOTOR, COM I.A.H na Aeronave BRCHCRAFT DEBONAIR, modelo B 33, prefixo PP ECJ. A Sessão de abertura será realizada no dia 09.11.93 às 09:00. O EDITAL poderá ser adquirido mediante o recolhimento da taxa de CR\$1.000,00 (UM CRUZEIRO REAIS), na Tesouraria da SETRAN, Av. Alente. Barroso, 3639.

Em, 21 de Outubro de 1993

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CP93/0091900-8

(Fat. nº 10.021511, Reg. nº 10.021511, Dias: 25, 26 e 27/10/93)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL - 2ª R.F.
ALFÂNDEGA DO PORTO DE BELÉM
CÓD. 02.1.76,00-9

EDITAL DE LEILÃO PESSOA FÍSICA SMA-008/93

OFERTA: UÍSQUE, VÍDEOCASSETES, FILMADORA, FAC-SIMILE, IMPRESSORAS, TECLADOS, MONITORES, APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, MIUDEZAS EM GERAL.
DATA: 10.11.93
HORÁRIO: 19:30 h. (HORÁRIO LOCAL)
LOCAL: AUDITÓRIO DO EDIFÍCIO-SEDE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, RUA GASPAR VIANA, 485 - 14º ANDAR;
CLIENTELA: EXCLUSIVAMENTE PESSOAS FÍSICAS PORTADORAS DE C.I.C. E DOCUMENTO DE IDENTIDADE;
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA
EDITAL: APLICADO NA ALFÂNDEGA DO PORTO DE BELÉM, SITUADO À RUA GASPAR VIANA, 125.

BELÉM (PA), 22 DE OUTUBRO DE 1993

WILSON DE MAGALHÃES FARIAS
PRESIDENTE

(Fat. nº 10.021518, Reg. nº 10.021518, Dia: 26/10/93)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM - FUMBEL

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS**

OBJETO: Aquisição de Cortinas que irão compor parte do acervo patrimonial da Fundação Cultural do Município de Belém, no "Palácio Antônio Lemos".
LOCAL e DATA DE ABERTURA: Tv. Pe. Euclídeo, 467, às 15:00 horas do dia 09 de novembro de 1993.
EDITAL, INFORMAÇÕES e ESCLARECIMENTOS: Poderão ser obtidos na Sede da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL, no endereço acima, na sala do Departamento de Administração.

Belém(Pa), 22 de outubro de 1993.

Belém, 22 de outubro de 1993.
Presidente da Comissão de Licitação
da FUMBEL.

(Fat. nº 10.021472, Reg. nº 10.021472, Dias: 22, 25 e 26/10/93)

AGROPECUARIA SANTO ANTONIO S/A. - CGC/MF 05.450.732/0001-43-
CONVOCAÇÃO - Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem a sede, na "Fazenda Santo Antonio", no Km 14 da Rodovia PA-125, Município de Paragominas(PA), às 10:00 horas de 3 de novembro de 1993, para participarem das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária a serem cumulativamente realizadas com a seguinte ordem-do-dia: (1) tomada de contas dos administradores, bem como exame, discussão e votação das demonstrações financeiras do exercício social de 1992; (2) adequação do montante representativo do capital social e do valor nominal e unitário das ações em que este se divide ao atual padrão monetário nacional; (3) aprovação da correção monetária do capital social realizado e sua elevação mediante (a) a apropriação de parte dos saldos das contas "Reserva de Correção Monetária do Capital" e "Reserva de Correção Monetária do Capital-IPC/90", com a decorrente distribuição de ações como bonificação, e (b) subscrição de ações ordinárias, por seu valor nominal, mediante a utilização de créditos registrados nos assentos contábeis da companhia; (4) alteração redacional de "caput" do art. 52 do estatuto da companhia; (5) ratificação de procedimentos administrativos; (6) Fixação da remuneração dos diretores; e (7) o que ocorrer. Paragominas(PA), 19 de Outubro de 1993. (a) Antonio Manoel Santos Silva Pimentel Piqueira, Diretor-Presidente.

(Fat. nº 10.021485, Reg. nº 10.021485, Dias: 25, 26 e 27/10/93)

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP**AVISO DE EDITAL**

A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ-CDP, através de sua Diretoria, torna do conhecimento público a convocação às pessoas jurídicas interessadas a se habilitarem para a PRE-QUALIFICAÇÃO DE OPERADOR PORTUÁRIO, visando a execução dos serviços pertinentes na área do Porto de Macapá.

A Norma para a PRE-QUALIFICAÇÃO DE OPERADOR PORTUÁRIO poderá ser obtida junto a Companhia Docas do Pará - CDP, à Av. Presidente Vargas nº 41 - 2º andar - Sala dos Conselhos e na Administração do Porto de Macapá, à Rua Filinto Müller nº 1528, Santanópolis, nos horários de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 hs., além de outras informações que se façam necessárias.

O prazo para inscrição será de 90 (noventa) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

A Pré-Qualificação de que trata este Aviso terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do certificado pela Diretoria Executiva.

Belém, 21 de outubro de 1993.
CARLOS ACATAUASSÚ NUNES
Diretor Presidente

(Fat. nº 10.021490, Reg. nº 10.021490, Dias: 25, 26 e 27/10/93)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A**TOMADAS DE PREÇO:**

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, avisa aos interessados que irá realizar no Centro Operacional - CO, sito a Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, Ananindeua-Pa, através das comissões designadas, as seguintes licitações:

TP-DESUP-DESEG-078/93 - aquisição de material para recuperação de aparelhos de ar condicionado - abertura dia 11.11.93 às 09:00 hs; TP-DESUP-DEMAN-081/93 - aquisição de colméias e radiadores para motores Cummins - abertura dia 11.11.93 às 10:00 hs; TP-DESUP-DESUP-085/93 - aquisição de material elétrico - abertura dia 11.11.93 às 11:00 hs.

Os referidos editais encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no horário comercial.

Belém, 26 de outubro de 1993

DIRETORIA FINANCEIRA
Departamento de Suprimentos
CP93/0094819-9

(Fat. nº 10.021519, Reg. nº 10.021519, Dia: 26/10/93)

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PA/AP

1. O Presidente do Conselho Regional de Administração Pa/AP, faz saber a todos os Administradores inscritos no CRA Pa/AP, que o resultado do pleito realizado em 22/10/93, foi o seguinte:

- votaram 1.114 Administradores
- para o CRA Pa/AP foi eleita a chapa 01 com 860 votos, 126 votos nulos e 128 votos em branco.

Belém, 25 de outubro de 1993
Adm. LUIZ FERNANDO G. DA COSTA
Presidente em Exercício

(Fat. nº 10.021517, Reg. nº 10.021517, Dia: 26/10/93)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Belém, 22 de outubro de 1993, tendo as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 19.564

Assuntos: ...
Requerente: ...
Relator: MANUEL AYRES
EMENTA: ...

AC. Nº 4078/93
 PROC. TRT RO 5955/92
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE : MANUEL DE JESUS CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO
 Advogado : Dr. Odival Gurguesma Filho e outro
 RECORRIDA : BERTILLOH - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
 Advogada : Drª. Isilda Martins Campião e outros

EMENTA : O acordo feito em dissídio coletivo da categoria não alcançou o reclamante, que saiu da empresa após a lavratura do acórdão respectivo e que não recebeu, devidamente, as diferenças que pleiteou na reclamação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, vencido o Exmº Juiz Relator, quanto à inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento parcial ao apelo para, reformando parcialmente a sentença recorrida, deferir, ao reclamante as diferenças e reflexos do Plano Bresser, no período de julho a outubro/87 e as diferenças e reflexos da URP de fevereiro/89 no período de fevereiro a maio/89, bem como as diferenças e reflexos do IPC de março/90 a apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, manter a final, a r. decisão recorrida em seus demais termos. Prolatara o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

AC. Nº 4079/93
 PROC. TRT RO 6866/92
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTES: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 Advogado : Dr. Paulo C. Amoras Jr. e outros

Advogada : RONALDO MATTAR BALTAZAR SILVA
 Advogada : Dra. Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos e outras
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Devidas a reclamante as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, cuja supressão constituiu ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e reflexos, com juros e correção, a apurar em liquidação de sentença; negar provimento ao apelo da reclamada. Manter a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4080/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 6637/92
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTES: ABÍLIO DE CARVALHO MESQUITA E OUTROS (08)
 Advogada : Dra. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM - Reclamada
 Advogado : Dr. Benedito Maurício dos Santos e outros
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - Devidas aos reclamantes do processo as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

II - As normas que disciplinam a questão de custas no processo trabalhista, no que diz respeito a órgãos da administração direta e autarquias e fundações públicas são constantes do Decreto-Lei 779/69.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de inépcia da inicial, de carência de ação e de nulidade do processo, por falta de amparo legal; ratificada a inconstitucionalidade dos dispositivos legais mencionados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos "ex officio" e voluntário da reclamada; dar provimento ao dos reclamantes para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de repercussão de diferença de anuênio e qualquer gratificação por tempo de serviço e em gratificação ou função gratificada ou de cargo em comissão, a apurar em liquidação, conforme os fundamentos, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4081/93
 PROC. TRT RO 5770/92
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE : ELDDRO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
 Advogado : Dra. Ione Hatherly Arrais de Castro e Outros
 RECORRIDOS : BRAZ FERREIRA VALENTIN
 Advogado : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, uma vez violado com a supressão do referido índice o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de abril/90 e respectivos reflexos, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4082/93
 PROC. TRT RO 165/93
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTES: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP
 Advogada : Dr. Paulo César de Oliveira e outros

SINDICATO DOS PORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E ANAPÁ - recurso adesivo -
 Advogada : Drª. Paula Frassinetti C. da Silva Mattos e outros
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Devidas aos substituídos, exceto ao que integra outro processo de reclamação sobre a mesma matéria, as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, em conhecer do recurso adesivo do reclamante; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "citra petita", por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do E. Tribunal Pleno a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir as limitações determinadas quanto à apuração das diferenças deferidas, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4083/93
 PROC. TRT RO 6833/92
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE : TRANSPORTES AEREO CLUBE LTDA.
 Advogado : Dr. Vasco Borborema
 RECORRIDO : JOSÉ COUTO SOARES
 Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima

EMENTA : A faculdade de o empregador fazer-se substituir por gerente ou qualquer outro preposto só é admissível na fase de instrução. (Inteligência do § 1º do art. 843 da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada porque firmado por preposto.

AC. Nº 4084/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 6781/92
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTES: SYRLEI SILVA DA SILVA E OUTROS (05)
 Advogado : Dr. Luiz Roberto Melo

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - reclamado -
 Advogado : Dr. José Alberto Baptista Santos
 RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Devidas aos reclamantes as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, que violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do

inciso I, do art. 1º do DL nº 2.425/88 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos "ex officio" e ao voluntário da reclamada e dar provimento ao dos reclamantes para, reformando parcialmente a sentença recorrida. Mandar incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos, com juros e correção monetária, do IPC de março/90, mantida a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4085/93
 PROC. TRT REX OFF E RO 5373/92
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ AGUINALDO SARMENTO
 RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
 Advogada : Drª. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e outros
 RECORRIDOS-RECLAMANTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Advogado : Dr. Antonio Pereira e outras

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - ASUFP
 Advogado : Dr. João José S. Geraldo e outros

DECISÃO : é inconstitucional o dispositivo de lei que viola o direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4086/93
 PROC. TRT RO 5168/92
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
 RECORRENTE : MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A
 Advogado : Dr. Paulo Maurício dos Santos Macêdo
 RECORRIDO : MILTON PAIXÃO DOS SANTOS
 Advogado : Dr. Eliezer Francisco S. Cabral

EMENTA : PLANO BRESSER

§ 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência em razão do lugar por falta de amparo legal; determinar o desentranhamento do documento de fls. 81/88; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, vencido o Exmº Juiz Relator, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4087/93
 PROC. TRT RO 6407/92
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATORA : JUÍZA LYGIA OLIVEIRA
 RECORRENTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA
 Advogada : Dr. Antonio Lira e outros
 RECORRIDA : ANA DOLORES FREITAS DE CASTRO LEÃO
 Advogada : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros

EMENTA : I - Alegação de coisa julgada deve ser feita na ocasião da defesa, sob pena de preclusão.

II - Devidas à reclamante as diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, violadores do princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificada, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar integralmente, a r. sentença recorrida.

AC. Nº 4088/93
 PROC. TRT AP 1870/92
 ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
 RELATOR : JUIZ LUIZ ALBANO
 AGRAVANTE : R. CORTE REAL BARROS
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão e outra
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI
 Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : No processo trabalhista somente devem ser aceitos documentos nos originais ou autenticados (artigo 830 da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo mas negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

AC. Nº 4089/93
PROC. TRT AP 1790/92
ORIGEM : 63 J.C.J. DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA
AGRAVANTE : VIACAO AEREA SAO PAULO S/A
Advogado : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros
RECORRIDO : JORGE ALVES DE HELO
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

EMENTA : Mantém-se a decisão agravada, eis que a empresa não tem razão quanto à aplicação da OTN, relativamente à correção monetária dos seus débitos no processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão agravada, em todos os seus termos.

AC. Nº 4090/93
PROC. TRT REX OFF 3381/92
ORIGEM : J.C.J. DE BRIDOS
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE : ELIANA DOS SANTOS CARDOSO
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : É nula a contratação de servidor efetuada por órgão público, após a promulgação da Carta Magna de 1988, que inobservou o disposto em seu art. 37, inciso II.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe, parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas deferidas, mantendo apenas a verba de saldo de salários. Determinar, ainda, a remessa de peças necessárias ao Ministério Público, para cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal de 88, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 4091/93
PROC. TRT REX OFF E RD 4032/92
ORIGEM : J.C.J. DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firso Ferraz Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES: JOSÉ CLEOMIR BARBOSA E OUTRO
Advogado : Dr. Patrônio Pinto Filho

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso necessário; não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do item I do art. 19 do DL 2425/88; arts. 52 e 62 da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, em todos os seus termos.

AC. Nº 4092/93
PROC. TRT REX OFF E RD 351/93
ORIGEM : J.C.J. DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado : Dr. Luiz Firso Ferraz Filho
RECORRIDOS-RECLAMANTES: MAGNALVA VILARINS ALVES E OUTROS (05)
Advogada : Drª. Kelli Rangel Vitela e outros

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS

A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; não conhecer do recurso voluntário, por falta de habilitação de seu subscritor; rejeitar as preliminares de nulidade de citação, de incompetência da Justiça do Trabalho e de

ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 62 da Lei nº 8.112/91. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 4093/93
PROC. TRT RD 5107/92
ORIGEM : 53 J.C.J. DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA LYBIA OLIVEIRA
RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDUSTRIA E COMÉRCIO
Advogada : Drª Lena Ripardo Pauxis e outros
RECORRIDA : CARHEN LÚCIA GONCALVES COSTA
Advogado : Dr. Elizer Cabral e outros

EMENTA : Devidas a todos os trabalhadores brasileiros as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, cuja supressão foi flagrantemente inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e do artigo 1º da Portaria 191-A/90, do Ministério da Economia, Fazenda e

Planejamento; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, em todos os seus termos.

AC. Nº 4094/93
PROC. TRT AP 322/93
ORIGEM : 13 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
AGRAVANTE : HORSIA HOTÉIS REUNIDOS LTDA
Advogado : Dr. Ajax D'Oliveira e outros
AGRAVADO : JOSÉ RAMUNDO FERREIRA JAIQUES DE CAMPOS
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição porque deserto, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4095/93
PROC. TRT AP 1904/93
ORIGEM : 53 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. Aládio Costa Ferreira
AGRAVADA : MARIA DE OLIVEIRA COSTA E SILVA E OUTROS
Advogada : Dr. Ivan Furtado e outro

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por profissional não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo por falta de habilitação de seu subscritor, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4096/93
PROC. TRT AP 4741/92
ORIGEM : J.C.J. DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Gilberto Alves
AGRAVADA : ARENITA RITA FONSECA FERREIRA
Advogado : Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros

EMENTA : Não se conhece de agravo subscrito por advogado sem habilitação nos autos, além de incabível na espécie.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo por falta de habilitação de seu subscritor, bem como incabível na espécie.

AC. Nº 4097/93
PROC. TRT REX OFF E RD 4352/92
ORIGEM : J.C.J. DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL
Advogado : Dr. Moacir Mendes Sousa
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ALDA MARIA SILVA ARDASSA E OUTROS (12)
Advogada : Drª. Sônia Solange Maciel

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos assegurados ao trabalhador pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício e rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 62 da Lei 8.112/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 4098/93
PROC. TRT RD 7446/92
ORIGEM : 83 J.C.J. DE BELÉM
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR VELOSO CHAVES E OUTROS (04)
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outra
RECORRIDA : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues

EMENTA : Quitados os resíduos inflacionários dos planos econômicos através de norma coletiva, nada mais há a deferir a respeito.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida.

AC. Nº 4099/93
PROC. TRT ED 5856/93
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ SINTSEP E OUTRA
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
EMBARGADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada : Drª. Terezinha de J. V. Oliveira e outros

EMENTA : Não havendo contradição ou omissão no v. Acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência os rejeitar por não haver contradição ou omissão a ser sanada.

AC. Nº 4100/93
PROC. TRT RD 5737/92
ORIGEM : 23 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro
RECORRIDO : IZAIAS ALVES DE ALENCAR
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da Lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade de sentença por julgamento "ultra petita", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a condenação referente ao FGTS, nos termos da fundamentação, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4101/93
PROC. TRT REX OFF 4671/92
ORIGEM : J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECLAMANTE : LOURENÇO FERREIRA DA CRUZ
Advogado : Dr. José de Matos Fernandes
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. Vivaldo Almeida

EMENTA : É nulo de pleno direito o ato de contratar ou admitir em desacordo com as normas legais e constitucionais que estipulam condições para o ingresso no serviço público.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas deferidas declarando a nulidade do contrato de trabalho entre as partes; determinar ainda, a remessa das peças necessárias ao Ministério Público, para cumprimento do disposto no art. 37 § 2º da Constituição Federal/88, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 4102/93
PROC. TRT AP 1613/92
ORIGEM : J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO FERREIRA DO CARMO
Advogado : Dr. Vivaldo Machado Almeida
AGRAVADO : PEDRO RAMOS DA ROCHA E OUTROS (4)
Advogado : Dr. José de Matos Fernandes e outro

EMENTA : Confirma-se a decisão agravada, uma vez constatada a fraude à execução e a litigância de má-fé dos envolvidos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4103/93
PROC. TRT RO 4899/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : LINDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
Advogada : Drª. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDA : YANA MARIA ANTONY CUNHA
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento do documento de fls. 294/298 porque intempestivo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir a condenação da parcela de diferença salarial para a quantia de Cr\$-5.675,33 (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros e trinta e três centavos), excluindo-se as repercussões das diferenças sobre as parcelas rescisórias, mantendo a decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4104/93
PROC. TRT RO 4982/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTES: JORGE EVELSON SOARES DE ALBUQUERQUE E OUTROS (06)
Advogada : Drª. Maria José de Oliveira Chagas
RECORRIDA : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues

EMENTA : Não se conhece de recurso intempestivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso prque intempestivo, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4105/93
PROC. TRT RO 5685/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : IVALDO BRITO DA SILVA
Advogado : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado : Dr. José Ronaldo L. de Lima

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a servidores públicos celetistas que não chegaram a ser regidos pelo novo estatuto.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a competência material desta Justiça para processar e julgar a presente demanda e, em consequência, determinar baixa dos autos à MM. Junta de origem para os ulteriores de direito.

AC. Nº 4106/93
PROC. TRT RO 4804/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado : Dr. José Torquato Araújo Alencar e outros
RECORRIDO : EDGAR FERREIRA DE ARAUJO
Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4107/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5419/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado : Dr. Antonio Augusto de Oliveira Helle e outros
RECORRIDA-RECLAMANTE : SILVIA REGINA BASTOS LIMA PAES
Advogado : Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira e outros

EMENTA : é da competência da Justiça do Trabalho julgar pedidos relacionados à época em que os reclamantes ainda eram regidos pela CLT, ou seja, de parcelas de índole exclusivamente trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4108/93
PROC. TRT ED 5093/93
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
EMBARGANTE : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogada : Drª. Simone Mª Palheta Pires
EMBARGADOS : JOSÉ CARDOSO MACIEL E OUTRO
Advogado : Dr. Deuzdedith Freire Brasil e outros

EMENTA : Não se conhece dos embargos declaratórios subscritos por profissional sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos porque subscritos por profissional sem habilitação nos autos.

AC. Nº 4109/93
PROC. TRT ED 5094/93
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
EMBARGANTE : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogada : Drª. Nair Ferreira Lima
EMBARGADO : RAIMUNDO VALDIVINO DOS SANTOS
Advogada : Drª. Eriene Gonçalves Lima

EMENTA : Constatando-se haver omissão a ser sanada, devem ser acolhidos os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e acolhê-los, para esclarecer que as custas são como no 1º Grau de Jurisdição, ficando assim sanada a omissão.

AC. Nº 4110/93
PROC. TRT ED 4071/93
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
EMBARGANTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Advogada : Drª. Loana Lia Gentil Uliana
EMBARGADOS : JOSÉ ROBERTO FERREIRA ROSA E OUTRO
Advogado : Dr. Roberto Giusti Abreu e outro

EMENTA : Constatando-se haver omissão a ser sanada, devem ser acolhidos os embargos declaratórios opostos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e acolhê-los parcialmente para sanar as omissões apontadas, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4111/93
PROC. TRT RO 4305/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ AGUINALDO SARMENTO
RECORRENTE : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVARIAS S/A
Advogada : Drª. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos
RECORRIDOS : HAMILTON BAIA DE OLIVA E OUTRO
Advogada : Drª. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INCONSTITUCIONALIDADE

é de se declarado inconstitucional o preceito de lei que viola o direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II e 5º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II e 5º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencidos os Exmºs Juízes Marilda Coelho, Lygia Oliveira,

Vicente Fonseca, Aginaldo do Carmo Alcântara e José Telheira, que a acolhiam. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC dde abril/90, mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4112/93
PROC. TRT RO 5198/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : XIHENES TECIDOS S/A - ARHAZÉNS DO SUL
Advogado : Dr. José de Arimatéa M. da Rocha
RECORRIDA : CÉRIA DE HAZARÉ GONÇALVES CAMPOS
Advogado : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89
Os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso O Tribunal Pleno, unanimemente, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4113/93
PROC. TRT REX OFF E RO 5588/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNICXO FEDERAL
Advogado : Dr. Hoacir Mendes Sousa
RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARIA DA PROVIDÊNCIA DE VEIGA CABRAL E OUTROS (4)

Advogada : Drª. Sônia Solange Maciel e outros

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo o de lei que viola direitos assegurados pela Carta Magna.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, por falta de habilitação de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício e rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao 5º art. 6º da Lei nº 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 4114/93
PROC. TRT REX OFF 684/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECLAMANTE : MANOEL PAULINO PINTO NETO
Advogada : Drª. Maria Lucia da Silva Pimentel
RECLAMADA : FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4115/93
PROC. TRT RO 4791/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUINALDO ALCANTARA
RECORRENTE : SINTRA - 8ª - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Advogado : Dr. Antonio Pereira e outros
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO- TRT DA 8ª REGIÃO
Advogado : Dr. Rubens Rolio D'Oliveira

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA RESIDUAL

é residual a competência desta Justiça quanto à apreciação do feito em que os servidores trabalhavam sob a égide do regime celetista antes do advento da Lei nº 8.112/90.

Determina-se a baixa dos autos para exame das parcelas reclamadas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência dar-lhe provimento para, reformar a decisão recorrida, julgar competente esta Justiça para apreciação do feito, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para exame do mérito, como entender de direito.

AC. Nº 4116/93
PROC. TRT RO 4896/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogada : Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros
RECORRIDO : JOSÉ MARIA MARTINS REGO
Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : Considera-se provada a equiparação salarial pelo trabalho desenvolvido na mesma empresa, com a mesma perfeição técnica e mesma produtividade.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, que limitava a condenação até o período posterior à propositura da ação, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4117/93
PROC. TRT AP 5122/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
AGRAVANTE : COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO PARÁ - CILPA
Advogado : Dr. Deusedith Freire Brasil e outros
AGRAVADO : OSVALDO FIGUEIREDO BORGES
Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz

EMENTA : CÁLCULOS - TR

A atualização monetária dos débitos trabalhistas com base na Lei 8.177/91 é feita pelo índice divulgado da TR do mês, conforme § 2º do art. 2º do citado diploma legal.

A aplicação "pro rata die" mencionada no § 1º do mesmo artigo refere-se aos juros mensais de 1%.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, determinar que sejam refeitos os cálculos de fls. 41 dos autos, aplicando-se ao principal atualizado para a data de 07.01.92 o índice cumulativo da TR dos meses de dezembro/91 e janeiro/92, nos termos da fundamentação.

AC. Nº 4118/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4357/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Advogada : Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DO DEPÓSITOS

A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90 autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; não conhecer do recurso voluntário, por irregularidade no instrumento de procuração; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de litispendência e de ilegitimidade ativa "ad causam", por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 4119/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4416/92
ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado : Dr. João Luiz Colares Sarmento
RECORRIDO-RECLAMANTE : RAIMUNDO VIEIRA COELHO

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS

A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91; no mérito, sem divergência,

negar-lhes provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida.

AC. Nº 4120/93
PROC. TRT RO 5444/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE : CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA
Advogado : Dr. José Maria Tuma Haber
RECORRIDO : APRIGIO JOSÉ SIQUEIRA FILHO
Advogado : Dr. Hosanan Oliveira

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para julgar as causas decorrentes de empreitada em que o reclamante seja operário ou artífice.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4121/93
PROC. TRT RO 3706/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
PROLATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
Advogado : Dr. Luís Roberto Coelho de Sousa Meira e outros
RECORRIDO : MOISÉS AUGUSTO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Walfir Oliveira e outros

EMENTA : Confessado na contestação o trabalho em condições perigosas, perfeita a decisão condenatória do respectivo adicional.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 4122/93
PROC. TRT RO 2194/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
PROLATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : SÉRGIO LIMA DA ROCHA
Advogado : Dr. Fernando Antonio de Farias Aires e outros
RECORRIDO : VALMIR LIMA DA ROCHA
Advogado : Dr. José Raimundo Cosmo Soares e outros

EMENTA : Os hábitos e costumes mantidos na comunidade onde os trabalhos são desenvolvidos, devem ser levados em conta para apuração de justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramemória de fls. 46/47 porque intempestiva; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e Hermes Tupinaabá, manter a sentença quanto as parcelas da rescisão contratual; a unanimidade, reduzir as horas extras para duas horas por semana; mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos. Prolatará o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

AC. Nº 4123/93
PROC. TRT REX OFF E RO 2933/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECORRENTES-RECLAMANTES : LUIZ HENRIQUE LIMA PINTO E OUTROS (07)
Advogada : Dr.ª Ediléia Valério e outros
RECORRIDA-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA - BASE NAVAL
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS

São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso dos reclamantes porque intempestivos; em conhecer do recurso necessário; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Egrégio Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL nº 2335/87, do inciso I, do art. 1º do DL 2425/88, dos arts 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes quanto a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Hermes Tupinaabá e Ivanildo Pontes quanto à limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, negar provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida, esclarecendo apenas que a limitação da diferença salarial da URV de fevereiro/89 é até dezembro/89.

AC. Nº 4124/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4658/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT DA 8ª REGIÃO

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida
RECORRIDOS-RECLAMANTES : JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO E OUTROS (06) representados por SINTRA 08 - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo de lei que viola o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato, de incompetência da Justiça do Trabalho e de impossibilidade do pedido, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º, da Lei nº 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 4125/93
PROC. TRT RO 4633/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECORRENTES : CLAYTON DOS SANTOS CHAVES E OUTROS (02)
Advogado : Dr. Clayton dos Santos Chaves e outros
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : ADOVADO - MANDATO TÁCITO

A presença do advogado, acompanhando a parte no decorrer da instrução processual, inclusive tomando assento a seu lado em audiência, configura o interesse desta em tê-lo como procurador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para julgamento do mérito, como entender de direito.

AC. Nº 4126/93
PROC. TRT REX OFF 2362/92

ORIGEM : JCJ DE GÉBIDOS
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECLAMANTE : FRANCISCO BALBINO DE SOUSA
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : INVESTIDURA EM CARGO OU EMPREGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

é nula a contratação na vigência da atual Constituição Federal que não atender ao requisito do prévio êxito em concurso público, ressalvados os casos expressos no próprio texto legal (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho do reclamante, manter a sentença apenas quanto a diferença salarial, julgando improcedentes as demais parcelas. Deve ser encaminhadas peças dos autos ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal/88. Custas pelo reclamante no valor de CR\$ 40,63, calculadas sobre CR\$2.000,00, de que fica isento.

AC. Nº 4127/93
PROC. TRT REX OFF E RO 4332/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDOS-RECLAMANTES : MARIA MADALENA DE FARIAS MOREIRA E OUTROS (06)
Advogada : Dr.ª Izabel Pereira Gomes

EMENTA : é inconstitucional o dispositivo de lei que viola o direito adquirido do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam" por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art.

62 da Lei 8162/91. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4126/93
PROC. TRT RO 4253/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECORRENTE : JURANDYR MARTINS CUNHA - WJ COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogada : Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e outra
RECORRIDO : MANDEL REDINALDO PINHEIRO DA SILVA
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4127/93
PROC. TRT RO 4698/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECORRENTE : RÔNULO VALE DE VILHELA
Advogada : Dr. Marly Costa da Silveira Baena e outros
RECORRIDO : EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A
Advogado : Dr. João do Rego Gadelha

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A prova do trabalho com equipamento energizado (alta e baixa tensão) enseja a percepção do adicional de periculosidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a decisão recorrida, deferir ao reclamante a parcela de adicional de periculosidade, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4130/93
PROC. TRT RO 4226/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECORRENTE : HEMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Advogada : Dr. Tereza Cristina Alves
RECORRIDO : FORTUNATO DOS SANTOS RODRIGUES

EMENTA : Não se conhece de recurso suscrito por profissional sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo a preliminar suscitada pela d. procuradoria Regional do Trabalho, em não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu suscriptor.

AC. Nº 4131/93
PROC. TRT RO 4337/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : MAPE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado : Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas e outros
RECORRIDO : DELSON PEDROSA DA SILVA
Advogada : Dr. Vanya Alcantara Pessoa e outro

NAIF CONSTRUÇÕES

EMENTA : Na forma do art. 455 da CLT, a empreiteira principal responde solidariamente pelos direitos trabalhistas de subempreiteira.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte da recorrente, no mérito, a unanimidade, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão, excluir da condenação a parcela de indenização vale-transporte; mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4132/93
PROC. TRT RO 4793/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECORRENTE : AMAZONIA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado : Dr. Pedro Raimundo Maia Miled
RECORRIDO : JOÃO BATISTA FILHO
Advogado : Dr. Sebastião Heládio de Souza e outra

EMENTA : Não se conhece de recurso suscrito por profissional sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por falta de habilitação de seu suscriptor, de acordo com a preliminar suscitada pela Procuradoria Regional do Trabalho.

AC. Nº 4133/93
PROC. TRT RO 4345/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ AGUIVALDO ALCANTARA
RECORRENTE : CARLOS ALBERTO LOPES HIRANDA
Advogado : Dr. Fábio Moreira Fátro
RECORRIDO : NOVA UNIÃO HUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA
Advogada : Dr. Carla Forte C. Achi e outros

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4134/93
PROC. TRT REX OFF 1433/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
PROLATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECLAMANTE : ESPALIO DE ANTONIO FÁBIO DO ROSÁRIO REPRESENTADO POR ROSA FERNANDES DO ROSÁRIO
Advogado : Dr. Luiz Otávio da Costa e outros
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Não pode haver reconhecimento de tempo de serviço em período sem prestação de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, considerar 31.12.84 como data de rompimento do contrato; determinar sejam excluídas da condenação as parcelas de 139 salário e de FGTS a partir de 1985, bem como as parcelas de horas extras e diferenças de salário; ainda sem divergência, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito com relação à parcela de salário retido e determinar seja compensada da parcela de 139 salário o que foi pago nos anos de 1990 e 1991, de forma irregular, mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos. Prolatara o Acórdão a Exmª Juíza Revisora.

AC. Nº 4135/93
PROC. TRT RO 4211/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : SOCBCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Sumio Shimada e outros
RECORRIDO : EDSON JORGE DOS SANTOS
Advogada : Dr. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de Inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e a constitucionalidade do inciso II § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 E, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Domenico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Domenico Falesi quanto a limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, a Egrégia Turma negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão em todos os seus termos.

AC. Nº 4136/93
PROC. TRT RO 4186/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : VERANEIO HOTÉIS LTDA
Advogado : Dr. João Augusto F. de Oliveira Jr.
RECORRIDO : JOSÉ RENILDO COSTA DA SILVA
Advogado : Dr. David Cruz Araújo e outros

EMENTA : A lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Domenico Falesi e, ratificando as reiteradas declarações de

Inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Domenico Falesi quanto a limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, a Egrégia Turma negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

AC. Nº 4137/93
PROC. TRT RO 4173/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : SOCBCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Sumio Shimada e outro
RECORRIDO : FRANCISCO BAHIA MORAES
Advogado : Dr. Antonio Cardoso e outro

EMENTA : A lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de Inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 82 do DL 2335/87, aos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Domenico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Domenico Falesi quanto a limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Dresser, URP/89 e IPC de março/90, a Egrégia Turma manteve a r. decisão recorrida em seus demais termos.

AC. Nº 4138/93
PROC. TRT RO 4314/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : PAULO CÉSAR DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogado : Dr. David Cruz Araújo
RECORRIDO : CERÂMICA DE ANANINDEUA LTDA - CERAMA
Advogado : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outro

EMENTA : Horário de trabalho constante da inicial não contestado deve ser reconhecido como verídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramutua de fls. 32/33 porque suscrito por profissional sem habilitação regular nos autos; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar em parte a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de horas extras; manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4139/93
PROC. TRT RO 4118/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : PAULO AUGUSTO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Emanuel Medeiros de Miranda e outro
RECORRIDO : CERÂMICA DE ANANINDEUA LTDA
Advogado : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outro

EMENTA : Carece do direito de ação quem não prova à sociedade o trabalho com vinculação empregatícia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida.

AC. Nº 4140/93
PROC. TRT RO 4077/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATORA : JUIZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : ALFREDO CORDOVIL NEVES
Advogada : Dr. Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO : INDÚSTRIA TREVÓ PARÁ S/A
Advogada : Dr. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

EMENTA : Havendo negociação do resíduo inflacionário por norma coletiva, perfeita a decisão que fez a limitação desses resídios à data de negociação efetivamente ocorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de Inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno

quanto aos arts. 52 e 62 da Lei 7730/89 e a constitucionalidade do inciso II 55 12 e 52 do art. 29 da Lei 8030/90 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II 5 12 do art. 29 da MP 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi dar-lhe provimento parcial para, reformar em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a limitação imposta às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90; a unanimidade, manter a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 4141/93
PROC. TRT RO 3933/93
ORIGEM : CJJ DE ABAETUBA
RELATORA : JUÍZA IRACILDA CORRÊA
RECORRENTE : SOCIEDADE S/A - AGROINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado : Dr. Susio Shimada e outros
RECORRIDO : JOSÉ ALMEIDA PANTOJA
Advogada : Drª. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : Lei nova não pode retroagir para alcançar direito adquirido em virtude de lei anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 12ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 52 e 62 da Lei 7730/89 e a constitucionalidade do inciso II 55 12 e 52 do art. 29 da Lei 8030/90 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto a inconstitucionalidade do item II 5 12 do art. 29 da MP 154/90. No mérito, em divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto a limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, a E. Turma negou-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida e todos os seus termos.

Belém, 13 de outubro de 1993

EDUARDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.50.073)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 13.488

Origem: Ulianópolis - 42ª Zona
Assunto: Diplomação do Vereador Oberício Carvalho
Recorrente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB
Recorrida: Oberício Carvalho e o Juízo Eleitoral da 42ª Zona.
Revisor: Juiz Daniel Paes Ribeiro-TRE/PA
Relator g/ Acórdão: Juiz Daniel Paes Ribeiro-TRE/PA

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. Comprovado erro de fato na apuração final, quanto à contagem de votos de candidatos a Vereador, dá-se provimento ao recurso, para que seja proclamado eleito o primeiro suplente e cassado o diploma do candidato tido como eleito, que passa à situação de suplente.
Recurso provido, por maioria de votos.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, dar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Revisor em retificação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 1993.
Sa) Des. Clímenie Pontes-Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro-Relator, Dr. Paulo Meira-Proc.Reg.Eleitoral.

R E L A T Ó R I O

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB de Ulianópolis, por procurador judicial habilitado, interpus RECURSO contra a diplomação do

Sustenta que, na contagem final de votos, não teria sido incluído o resultado da 88ª Seção da 42ª Zona, que, em decorrência de tal omissão, o candidato OBERÍCIO CARVALHO foi beneficiado conseguindo eleger-se. Justifica o recorrente que não houve reclamação do resultado no momento oportuno porque a ATA FINAL DE APURAÇÃO não fora publicada em Cartório, como estabelece o § 2º do artigo 37 da Resolução nº 18.335. Acresce que, em razão da ausência de publicação da Ata, não teve outra alternativa senão recorrer da expedição do diploma.

Nesta Corte, o ilustre Dr. Procurador Eleitoral, de fls. 24, requereu, preliminarmente, que se oficiasse à Dra. Juíza Eleitoral solicitando informações sobre a publicação ou não da Ata Final de Apuração. Cumprida a diligência com a resposta da magistrada, os autos retornaram ao douto representante do Ministério Público que, desta feita, às fls. 31, emitiu o seguinte parecer:

"Egrégio TRE:

Em vista de que consta dos documentos de fls. 28/30 opina o M. Público pelo não conhecimento do recurso, por não se enquadrar o mesmo em qualquer das hipóteses legais previstas para sua admissibilidade".

É o relatório.

VOTO VENCIDO

Inconformado com o resultado da apuração (contagem final dos votos), pretende o recorrente reformar o resultado contido na Ata Geral e seus anexos, por meio do presente recurso. Justifica que não foi possível fazer a reclamação no momento oportuno, em razão do § 2º do artigo 37 da Resolução nº 18.335/TSE, porque a Ata Geral de Apuração não teria sido publicada, impedindo-lhe a providência.

Examinando os autos, constatado que, às fls. 28, a Dra. Juíza Eleitoral da 42ª Zona, atendendo solicitação de iniciativa do eminente Dr. Procurador informou que a ATA GERAL DE APURAÇÃO se encontra no Cartório daquela Zona e anexa cópia do Edital publicado pela magistrada que presidiu a 64ª Junta Apuradora (Ulianópolis), datado de 08 de outubro de 1992. Por meio desse documento, a digna Presidente da Junta, além de informar haver sido concluída a apuração nos municípios de Ulianópolis e D. E. Liseu, torna público, também, que os resultados da apuração finda, os seus boletins, mapas, atas e demais documentos, encontram-se no Cartório da 42ª Zona Eleitoral, em Paragominas, neste Estado, à disposição dos interessados. Vale ainda salientar que o Cartório recebeu esse documento, conforme consta do rodapé, em 09.10.92. Daí se concluir que, ao contrário do que assegura o recorrente, todos os resultados foram publicados no dia 09 de outubro de 1992, e transitaram livremente em julgado, não cabendo questionar os números obtidos. Logo, ao pedir os diplomas, reproduzindo o resultado contra o qual não houvera qualquer reclamação, a digna magistrada agiu corretamente eis que não houve erro material uma vez que o resultado obtido não sofreu qualquer alteração. O pedido, portanto, não se enquadra entre as hipóteses previstas em Lei - como frisou o ilustre representante do Ministério Público - para justificar sua admissibilidade.

Faço ao exposto:

Acolho em parte o parecer do eminente Dr. Procurador e conheço do recurso mas lhe nego provimento.

É como voto.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de maio de 1993.

a) Juíza SÔNIA MARIA DE MAOÉDO PARENTE
Relatora

Processo nº 2492/92
Autos de RECURSO ELEITORAL
Origem: ULIANÓPOLIS
Assunto: Diplomação do Vereador OBERÍCIO CARVALHO
Relatora: Juíza Sônia Maria de Macêdo Parente
Revisor: Juiz Daniel Paes Ribeiro
Recorrente: PMDB de Ulianópolis, por seu advogado, Dr. Orlando de Melo e Silva
Recorridos: Oberício Carvalho e o Juízo Eleitoral da 42ª Zona-Paragominas

VOTO (VISTA)

Exma. Sra. Des. Presidente, trago à apreciação deste Augusto Colegiado o presente Recurso Eleitoral, decorrente da vista que pedi dos autos, vez que os mesmos foram relatados, revistos e discutidos por esta Colegiada Corte em sessão de 11.05.93, oportunidade em que a nobre Juíza Relatora e o não menos nobre Juiz Revisor, conhecendo do recurso, negaram-lhe provimento sob alegação de que, a documentação acostada aos autos, não dava sustentação ao livre convencimento dos dignos e cultos magistrados, para um julgamento justo, de vez que a Ata encontrava-se na Secretaria à disposição. E, por não haver compreendido bem os entendimentos dos dignos magistrados, digo, julgadores, esta Juiz peço vista dos autos para, após estudo detalhado, de corrente da somatória de maior documentação, pude-se, finalmente, proceder um julgamento, se não mais apriorizado, pelo menos, mais consistente, por se suportar em provas evidentes, constituídas pelas xerocópias dos boletins das onze seções eleitorais da 42ª Zona, a que espelham a verdade da sobra rana vontade popular do povo de Ulianópolis e pela cópia da Ata Geral de Apuração fornecida por este Egrégio Tribunal.

De princípio, os autos se constituíram da inicial, mandato de procuração, xerocópias de Atas de prorrogação da Comissões Provisórias e renovação de Comissões Provisórias, entre as quais consta a de Ulianópolis; Certidão expedida em 03.12.92 pela Escrivã Eleitoral da 42ª Zona, comprovando que a Ata Geral de Apuração do Município de Ulianópolis não foi publicada, por não ter sido entregue, em Cartório, pela presidenta da 64ª Junta Apuradora e xerocópia do Boletim correspondente a 88ª seção.

Na exordial, o recorrente alega que, na contagem final dos votos, não foi incluído na totalização o resultado da 88ª seção da 42ª Zona, desfal-

cando assim, o candidato SEBASTIÃO LIMA DA SILVA, de 03 (três) votos, enquanto que, digo, fazendo com que perdessa para seu colega de Partido - OBERÍCIO CARVALHO, que teve 53 (cinquenta e três) votos, enquanto que SEBASTIÃO LIMA DA SILVA, embora tenha 54 (cinquenta e quatro) votos, só aparece na Ata de 51 (cinquenta e um) votos, justamente por não terem transcrito para a Ata Geral de Apuração, o resultado de já mencionada 88ª seção eleitoral da 42ª Zona.

Com vistas ao digno Dr. Procurador Regional Eleitoral, esta ofereceu parecer às fls. 24:
"MM. Dr. Juiz Relator:
Requer o M. Público, respeitosamente, se digno

V. Exa. de ordenar requisição de informação à dig na Dra. Juíza recorrida, sobre haver sido ou não, publicada a Ata Final de Apuração da eleição na 2ª na Eleitoral por ela presidida, e, prestada a informação, voltem estes autos a parcer desta Órgão, Belém, 05 de fevereiro de 1993." a) PRSM-Proc.Reg. Eleitoral.

A diligência foi processada, e, a informação veio através da digna Juíza Eleitoral titular da 42ª Zona-Dra. Maria Aparecida Mourão Santa Brigida dizendo que a Apuração das Eleições em Ulianópolis foi presidida pela Dra. Rosa Maria Portugal Gueiros, e, que publicou Edital, anexando cópia do Edital à informação prestada-vide Edital às fls. 29.

Após ter lido o referido Edital, o nobre e culto representante do M. Público assim se manifestou fls. 31 dos autos:

"Egrégio Tribunal:

Em vista de que consta dos documentos às fls. 28/30, opina o M. Público pelo não conhecimento do recurso, por não se enquadrar o mesmo em qualquer das hipóteses legais previstas para sua admissibilidade. Belém, 04 de março de 1993." a) PRSM-Proc.Reg. Eleitoral.

Tendo este Juiz pedido vistas dos autos, requereu a digna Secretaria desta Colegiada Corte, o original do Boletim correspondente à 88ª seção Eleitoral da 42ª Zona (fls. 32 verso), o que foi feito. Requerer, também, juntada aos autos da xerocópia autenticada da Ata de Apuração (fls. 39). Antes, porém, da referida xerocópia da Ata ser juntada aos autos, por determinação desta Relator, foi juntada Certidão da Escrivã Eleitoral da 42ª Zona, expedida em 13.05.93, esclarecendo de que havia sido entregue por este Egrégio TRE, xerocópia da Ata, próximo a diplomação dos candidatos, que ocorreu em 09.12.92 (fls. 40). E, finalmente, esta Colegiada Corte juntou aos autos a xerocópia da Ata Geral de Apuração Totalizadora, que foi justamente a que remeteu ao Cartório Eleitoral da 47ª Zona, pela qual se vê de modo corroborativo, que SEBASTIÃO LIMA DA SILVA tem 51 (cinquenta e um) votos e OBERÍCIO CARVALHO tem 53 (cinquenta e três) votos, em virtude de não ter sido computado na Ata Totalizadora de Apuração os 03 (três) votos dados ao dito Sebastião, na 88ª Seção, vez que, pelos Boletins, ele tem 54 (cinquenta e quatro) votos e Oberício tem 53 (cinquenta e três) votos.

Por conseguinte, e, por tudo que dos presentes autos consta, observa-se que trata-se, realmente, de erro de fato e de direito. De fato, porque não foram computados na totalização da Ata Final de Apuração os votos constantes no Boletim da 88ª Seção Eleitoral da 42ª Zona. Erro de direito, porque o candidato eleito ficou como 1º suplente e o 1º suplente ficou como candidato eleito, o que, segundo meu entendimento, deve ser corrigido por este Augusto Colegiado, para dar a cada um o que realmente é seu, principalmente quando emanado da soberana vontade popular, cuja vontade está suportada pela lei, razão que leva este Relator a discordar dos dois pareceres ministeriais, por entender que o Escrivão Eleitoral e não o Juiz Eleitoral, o

detentor de fé pública, por isso o Escrivão respondo de tanto administrativamente, quanto penalmente, pela informação que presta, e, do segundo parecer, pelo fato de que o presente recurso se enquadra no art. 262, III do Código Eleitoral, conforme está plenamente demonstrado e cristalinamente corroborado, principalmente, e, especialmente, quando tal erro é causado pelo Órgão da Justiça Eleitoral, onde as partes não são culpadas, até porque a Justiça é constituída por seres humanos, onde pode haver erro, como é o caso vertente, mas se o há já 1ª Instância, cabe a 2ª Instância corrigir, vez que o maior galardão da Justiça consiste em corrigir os erros da própria Justiça, e, nisso, a Jurisprudência é profunda e harmonicamente rica, tanto que, só nesta Egrégia Corte, e, só neste ano, há diversos antecedentes, há inúmeros exemplos, como foi o caso da Porto da Moç, de Santarém, e, ultimamente, de Prainha; além dos inúmeros julgados originários do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, como é o caso dos Acórdãos:

11.454/90: "Reconhecendo erro material do TRE-RJ, apreciando decisão anterior, proferiu novo Acórdão, em sessão de 10.08.90, corrigindo o referido erro material ocorrido, na forma da Res. 16.547/90, do Tribunal Superior Eleitoral-TSE. Recurso que se nega provimento."

11.457/90: "Eleições majoritárias. Reapreciação de Registros de Candidatos a Governador e Vice-Governador, em face do erro de fato a vício insanável."

11.497/90: "Embargos Declaratórios rejeitados, pela ausência de omissão a suprir ou erro material a corrigir."

(Vide Volume nº 2, out/dez-1991, de julgados originários do TSE).

E, pelo fato do presente recurso versar sobre matéria de erro de fato e de direito, não se atingindo pelo instituto da preclusão, tanto não o é, que nesse sentido, diz o Ministro Vilas Boas, na qualidade de Relator do Recurso de nº 9.284-Classe 4ª, Porto Alegre (RS) - Acórdão 12.095/91: (volume 3, nº 4 de out/dez, 1992):

"Recursos especiais fundados em alegação de preclusão (coisa julgada), de necessidade de recontagem geral da apuração de fraude eventualmente constatada pela via investigatória policial."

"É pacífica a jurisprudência desta Corte, nosentido de afastar a preclusão no caso de erro ou fraude, na ocasião de lançamento dos votos no boletim eleitoral (Acórdão nº 12.016/91)."

"Pretendida violação do instituto da preclusão e da coisa julgada, que não ocorreu. Ausência de pressupostos de admissibilidade."

"Não conhecidos ambos os recursos."

Destarte, ainda que a Ata Geral de Apuração houvesse sido publicada no dia certo, não haveria preclusão, razão pela qual, conhaço do presente recurso, dou-lhe provimento, para cassar o Diploma de

OBÉRICIO BATISTA DE CARVALHO e, em seu lugar, diplomar SEBASTIÃO LIMA DA SILVA e Vereador eleito pela legenda do PMDB de Ulianópolis, ficando OBÉRICIO BATISTA DE CARVALHO como primeiro suplente, conforme comprovam as xerocópias dos Boletins em anexo, as quais determino seja feita a respectiva juntada para os fins de direito.

Belém, 19 de agosto de 1993

a) JOSÉ MARIA PAES LOURINHO

Proc. nº 2492/92

RECURSO ELEITORAL

Origem: Ulianópolis-PA.

Assunto: Diplomação do Vereador OBÉRICIO CARVALHO

Relatora: Juíza Sônia Maria de Macedo Parente

Revisor: Juiz Daniel Paes Ribeiro

Recorrente: PMDB de Ulianópolis, por seu advogado

Dr. Orlando de Melo e Silva

Reconhecidos: Obérício Carvalho e o Juiz Eleitoral

da 42ª Zona-Paragominas

VOTO (VISTA)

Senhora Presidente. Eminentes Juízes. O voto que irei proferir, ensejará a continuidade do julgamento do processo nº 2492/92, cujo início teve lugar na sessão do dia 11 de maio de 1993, da qual foi relatora a Sra. Juíza Sônia Parente, tendo como revisor o Sr. Juiz Daniel Paes Ribeiro.

Naquela oportunidade, o voto da eminente relatora, foi no sentido de conhecer do recurso, mas negar provimento. O voto do eminente revisor, foi igualmente no sentido de conhecer do recurso e negar provimento.

Na mesma data e sessão o ilustre Juiz José Maria Paes Lourinho pediu vista dos autos determinando em consequência a interrupção do julgamento.

Na sessão de 19 de agosto passado o eminente Juiz José Maria Paes Lourinho proferiu seu voto, conhecendo do recurso e dando-lhe provimento.

Na mesma data, após o voto do Juiz Paes Lourinho, foi mais uma vez suspenso o julgamento em razão de haver eu pedido vista do processo, a fim de proferir meu voto e que venho fazer nesta sessão de 30 de setembro.

A questão tratada nestes autos, creio que está ainda bem presente na memória de todos os eminentes Juízes deste Egrégio Tribunal.

Mas, em suma, lembro que se trata de recurso contra a diplomação de OBÉRICIO BATISTA DE CARVALHO, um recurso que o Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB de Ulianópolis, por procurador judicial habilitado, interpôs em favor de SEBASTIÃO LIMA DA SILVA, que teria obtido votação de um voto a mais sobre OBÉRICIO, sendo no entretanto diplomação de este último em detrimento ao direito do recorrente, que fundamenta o recurso nos precisos termos do inciso III, de art. 262 do Código Eleitoral, que enseja o procedimento, na ocorrência de erro de direito ou de fato na apuração final, contagem de votos e classificação de candidatos.

O voto da ilustre Juíza Relatora foi orientado no sentido de conhecer do recurso e negar provimento tendo em vista que a controvérsia se situava no fato de que a Ata Geral de Apuração e demais documentos foram publicados em 03.10.92, em detrimento do que afirma o recorrente que não mais poderia após a diplomação contestar os números obtidos na votação, quando na ocasião da publicação não manifestou qualquer reclamação, não se configurando preclusão e alegado erro material.

Por esse fato escolheu o parecer do eminente Dr. Procurador Regional Eleitoral e embora conhecendo do recurso negou-lhe provimento. Decisão contida na resenha dos trabalhos da 19ª sessão deste Egrégio Tribunal de 11 de maio de 1993, ocasião em que o ilustre Juiz Dr. Daniel Paes Ribeiro, também conheceu seu do Recurso, negando provimento.

No voto do Juiz Paes Lourinho, em 19 de agosto, durante os trabalhos da 60ª sessão deste Egrégio, conheceu S.E.M. do recurso, dando-lhe provimento por admitir a ocorrência de erro material capaz de ensejar a reforma da decisão.

Antes de proferir meu voto, sujeitei o processo à diligência, solicitando ao Juiz do primeiro grau todos os originais dos boletins de urnas, para a conferência dos votos, seção por seção das urnas de Ulianópolis referente a eleição proporcional e diante dos boletins das onze seções apresentadas, que aqui ammero discriminados como sendo os de número 069, 070, 087, 088, 089, 090, 091, 123, 129, 138 e 149, após criteriosa verificação e soma constatei que a votação do candidato Sebastião Lima da Silva, obtida no total da 34 (quarenta e quatro) votos, supera a votação de Obérício Batista de Carvalho, que atingiu 53 (cinquenta

e três) votos. Memória da soma em anexo, que faz parte integrante deste voto.

Em razão da constatação da ocorrência de erro material, dou provimento ao recurso, para reformar a decisão do primeiro grau, cancelando o diplomação de Obérício Batista de Carvalho, e mandando que se expugne diploma de Sebastião Lima da Silva, na condição de Vereador eleito pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro, com as formalidades do parágrafo único do art. 215 de Código Eleitoral, fazendo-se as comunicações e anotações necessárias.

Subsisto ao douer plenario esta decisão, com a devida vênia dos votos dos Srs. Juízes Relator e Revisor, pela divergência.

É o meu voto.

Belém, 30 de setembro de 1993.

Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS;

MEMÓRIA DA VERIFICAÇÃO

Seq. Eleit.	Candidatos	Vot.	Nº	Partido
1. 069ª	Sebastião L.da Silva	02	15601	PMDB
	Obérício B.de Carvalho	26	15690	PMDB
2. 070ª/131ª	Sebastião L.da Silva	06	"	"
	Obérício B.de Carvalho	16	"	"
3. 087ª	Sebastião L.da Silva	03	"	"
	Obérício B.de Carvalho	03	"	"
4. 088ª	Sebastião L.da Silva	03	"	"
	Obérício B.de Carvalho	02	"	"
5. 089ª	Sebastião L.da Silva	07	"	"
	Obérício B.de Carvalho	-	"	"
6. 090ª	Sebastião L.da Silva	04	"	"
	Obérício B.de Carvalho	-	"	"
7. 091ª	Sebastião L.da Silva	04	"	"
	Obérício B.de Carvalho	03	"	"
8. 123ª	Sebastião L.da Silva	02	"	"
	Obérício B.de Carvalho	01	"	"
9. 129ª	Sebastião L.da Silva	13	"	"
	Obérício B.de Carvalho	-	"	"
10. 138ª	Sebastião L.da Silva	08	"	"
	Obérício B.de Carvalho	02	"	"
11. 149ª	Sebastião L.da Silva	02	"	"
	Obérício B.de Carvalho	-	"	"

Sebastião L.da Silva 54 cinquenta e quatro.

Obérício B.de Carvalho 53 cinquenta e três

Proc.2492/92

VOTO (Retificação)

Por ocasião da primeira sessão de julgamento, no dia 11 de maio do corrente ano, votei, na condição de Revisor, negando provimento ao recurso, tendo acompanhado, assim, a ilustre Juíza Relatora.

Entretanto, após os votos dos ilustres Juízes José Maria Paes Lourinho e Ignácio José de Castro Campos, e em face dos elementos probatórios vindos aos autos por determinação desses Juízes convenci-me de que a razão está com o recorrente, pelo que retificando meu voto anterior, dou provimento ao recurso, para reformar a decisão de primeiro grau e, em consequência, determinar a cassação do diploma de OBÉRICIO BATISTA DE CARVALHO, expedindo-se outro em nome de SEBASTIÃO LIMA DA SILVA, como Vereador eleito pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB de Ulianópolis.

É o meu voto, em retificação.

Belém, 30 de setembro de 1993.

a) Juiz Daniel Paes Ribeiro - Revisor.

(G.Reg.50.062)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

Edital 055/93

- 07 - Nagila Batista do Nascimento
- 08 - Regina Celi Machado Costa
- 09 - Sônia Maria Lobato Rodrigues
- 10 - Walter Dantas Cavalcante
- 11 - Whering dos Santos Cardoso

Em 24.09.93

- 01 - Dinete da Cruz Silva
- 02 - Gilyan Dantas Cavalcante Silva
- 03 - José Carlos Costa Chagas
- 04 - Jovencio Soares Jardim
- 05 - Pedro Rodrigues Gaia
- 06 - Walter do Carmo de Souza

Em 27.09.93

- 02 - Jarja Maria dos Prazeres Almeida
- 02 - José de Socorro Pantoja de Miranda
- 03 - José Maria de Oliveira
- 04 - Mário Augusto Miranda
- 05 - Marvan Salmen
- 06 - Patricia Cláudia Sales Santos da Silva
- 07 - Paulo do Nascimento
- 08 - Roberto Costa Fitzpaldi
- 09 - Santiago Gonçalves Fernandes Junior

Em 28.09.93

- 01 - Riza Monteiro de Lello
- 02 - João Luis da Mata Mendes
- 03 - Jorge Ferreira da Silva
- 04 - Izamar de Moraes Sandim
- 05 - Mário Gomes da Cruz e Silva
- 06 - Moisés Carvalho Azulay
- 07 - Rosa Marina Tavares Leitão
- 08 - Trindade Tadeu Ladislau Bahia
- 09 - Vanda Lúcia de Araújo

Em 29.09.93

- 01 - Baltazar Costa Filho
- 02 - Edilson Jordan Lisboa de Moraes
- 03 - Edson Marques Pereira
- 04 - Elias de Souza Freitas
- 05 - Maria das Graças Senna da Silva
- 06 - Maria de Nazaré de Moraes Lima
- 07 - Osvaldina da Silva Ferreira
- 08 - Paulo Roberto Felizardo Borges
- 09 - Plácido Tavares Gomes
- 10 - Sérgio de Souza Costa
- 11 - Vanda Maria Queiroz Lima

Em 30.09.93

- 01 - Alberto Augusto Passos Pereira
- 02 - Ana Lúcia de Almeida Tump
- 03 - Ana Margarete Santos Miranda
- 04 - Antonio Oliveira Vieira
- 05 - Carlos Alberto Fero Guimarães
- 06 - Edvaldo Paixão Santa Rosa
- 07 - Gianni Elizabeth Freitas Mendes
- 08 - Jorge Luis dos Santos Monteiro
- 09 - Jovelina dos Santos Pompeu
- 10 - Maria de Nazareth dos Santos Vaz

- 11 - Maria Hilda de Sousa e Silva
- 12 - Mikolaos Konstadinidis
- 13 - Paulo Pereira de Azevedo
- 14 - Rosângela Matos da Silva
- 15 - Roseneide Marques Bacelar

X, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três.

Belém, 04 de outubro de 1993

Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral

(G.Reg.49.877)

EDITAL Nº 56/93

O Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral-PA., etc. ...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados de Partidos Políticos, que requereram TRANSFERÊNCIAS de seus títulos, os seguintes eleitores:

- 01-ANA LUCIA OLIVEIRA LOPES
- 02-ANA ZELIA DO NASCIMENTO CALUF
- 03-ARI FERREIRA DA SILVA
- 04-CLAUDETE ALVES DA CUNHA SILVA
- 05-DERCIO DA COSTA MEDEIROS
- 06-DURVALINO CARDOSO FILHO
- 07-EDILENE DO SOCORRO CAVALCANTE PEIXOTO
- 08-EDVALDO CARDOSO VON-GRAPP
- 09-GEIMAR RODRIGUES CARDOSO
- 10-GEANE RODRIGUES
- 11-HELLI MENDES DE LIMA JUNIOR
- 12-HILMA MOREIRA DA COSTA SILVA
- 13-JOANA DA PAIXÃO POMBO
- 14-JANDIRA RODRIGUES CARDOSO
- 15-JORGE NOGUEIRA PIGANCO
- 16-JOSÉ DA PAZ BOULHOSA
- 17-JOSÉ DE SOUZA BARBOSA
- 18-JURANDIR FRANKLIN DA SILVA
- 19-KATIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
- 20-LUIZ PEDRO DE CASTRO PEREIRA
- 21-MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO NAVARRO
- 22-MARIA GOMES RODRIGUES
- 23-RUBINALDO MACIEL CONUEIÇÃO
- 24-VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JUNIOR

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três. Em, _____, escrevi este subscrevi.

Belém, 28 de setembro de 1993.

Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral da 1ª Zona-Belém-PA

(G.Reg.49.877)

EDITAL Nº 058/93

O Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz da 1ª Zona Eleitoral Belém-PA. Faz saber a quem interessar e principalmente aos Delegados credenciados de Partidos Políticos que requereram INSCRIÇÕES (deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

Em, 01.10.93		Fls. 01
01 - Adriana Costa Cavalcante	31460671341	
02 - Adymar de Jesus Reis Neto	31460781309	
03 - Andruia de Fátima Farias dos Santos	31460721306	
04 - Eduardo Gomes Carvalho	31460661368	
05 - Elza Bastos Lameira	31460501309	
06 - Francisco Manoel Rodrigues	31460841341	
07 - Genésio de Melo Pompeu Junior	31460811309	
08 - Ideltonio de Araujo Rodrigues	31460641309	
09 - Jacqueline Ramos	31460471309	
10 - Josafá Velloso das Mercedes	31460681325	
11 - Raimunda Cardoso de Melo	31460851325	
12 - Susana Claudia Pimentel Bastos	31460651384	
13 - Tatiana Farah da Costa Lima	31460441350	
14 - Terezinha de Jesus Sousa Haulim	31460751350	
15 - Walber Correa Rodrigues	31460691309	
16 - Waldenisa de Belém Monteiro Landeira	31460631317	

Em, 04.10.93	
01 - Bianca Cristiana de Souza Rodrigues	31461021368
02 - Claudia Regina Pereira dos Reis	31461171341
03 - Dausoete de Castro Ferreira	31460911376
04 - Elias Melo Madeiros	31460711325
05 - Ivonaldo Nunes da Silva	31460801317
06 - Jairo Augusto Maciel	31460821384
07 - Joel da Silva Campos	31460881376
08 - José Roberto Teodoro Nogueira	31460731392
09 - Karina de Fátima Rodrigues Pantoja	31461201341
10 - Liane Maria Machado Melo	31460901392
11 - Marcos Antonio Freitas	31460741376
12 - Marcus Vinicius Pereira de Souza	31460791384
13 - Maria Rosina Menezes	31460941317
14 - Myrna Carolin da Silva Alves	31461141309
15 - Nazaré do Soc. da Silva Cordovil	31460981325
16 - Raimunda Ferreira Costa	31460771317
17 - Ramiro Quaresma da Silva	31461051309
18 - Renildo das Chagas Silva Junior	31460931333
19 - Simone Cristina Silva da Silva	31460761333
20 - Simone de Nazaré da Cruz Souza	31460701341
21 - Wilson Leandro da Silva Marinho	31460871392
22 - Xenaide da Silva Correia	31460831368

Em, 05.10.93	
01 - Adriana Santa Maria Pinheiro	31461541392
02 - Adriano Sebastião Fortuna Amador	31461551376
03 - Alex Botelho de Carvalho	31462851350
04 - Alexandre Farias Barata	31461311309
05 - Alfredo Costa Coriolano	31461561350
06 - Ana Regina Martins da Silva	31461231392
07 - André Fortuna Amador	31461241376
08 - Andrea Lucia Bentes da Silva	31461521325
09 - Antonia de Carvalho Ferreira	31461571333
10 - Antonio Carlos Flores Muniz	31461271317
11 - Antonio Carlos Soares Dias	31461341341
12 - Antonio Joseni Teixeira de Souza	31471281309
13 - Augusto Cesar Oliveira de Souza	31461331368
14 - Bruno Gabriel Felipe	31461131317
15 - Carlos José dos Anjos Silva	31461531309
16 - Carlos Marcelo Neves Palheta	31462731317
17 - Debora Pereira Machado	31461251350
18 - Dulcineia Correa de Miranda	31461431333
19 - Edilma Araujo de Amaral	31461391350
20 - Egeon Carlos Cunha	31461071376
21 - Elinelina Cunha Nascimento	31461581317
22 - Elizabeth Valeria Figueiredo Cavalcante da Silva	31462761368
23 - Emídio Raimundo de Carvalho	31461151384
24 - Eneida Pontes Mota	31460951309
25 - Fabio Ricardo Quaresma	31462671376
26 - Gilmar Diniz da Silva	31461291384
27 - Gilvana Lobato Bastos	31460981341
28 - Glaucete Nazareno Cardoso Barbosa	31460971368
29 - Glaudson Nascimento Sousa	31461011384
30 - Isabella Cristina Moreira Favacho	31462701376
31 - Isva Rodrigues Amorim	31461401392
32 - Isabel Simone Siqueira de Moraes	31461221309
33 - Jacy Glea Paes dos Santos	31461321384
34 - José Alexandre de Souza Santos	31461381376
35 - Junivaldo Cesar Cardoso Serrão	31461471368
36 - Luciana Azimidas Haber	31461031341
37 - Luciel Quaresma de Sousa	31461041325
38 - Marcilene Maria de Souza Carneiro	31461501368
39 - Marcio Roberto Araujo Costa	31461361309
40 - Marco Antonio Flores Muniz	31461461384
41 - Maria Rosineide do Socorro Moura	31461301317
42 - Maricley Pinheiro Lobato	31461181325
43 - Max Goes do Nascimento	31461091333
44 - Odeir Santana Duarte	31461261333
45 - Orminda da Conceição Campelo	31461161368
46 - Raimundo Cristiano Fonseca Pinheiro	31460921350
47 - Renata Barbosa Costa	31461411376
48 - Ronaldo dos Anjos Santos	31461001309
49 - Rosângela Abreu da Silva	31462821309
50 - Roselene Barbosa Costa	31461351325
51 - Rosilene dos Santos de Souza	31461441317

52 - Saul Nazareno Paixão Almeida	31461371392
53 - Savanna Madureira de Carvalho	31461211333
54 - Simone da Silva Monteiro	31461491325
55 - Tatiana Silva Fernandes	31461061392
56 - Valdecir Araujo Pereira	31461211325
57 - Valnei Rodrigues de Sousa	31462881309
58 - Walter Emerson de Oliveira Vieira	31460891350

Em, 06.10.93	
01 - Apareço Maria Souza da Costa	31462341309
02 - Arizmo de Souza Ramos	31462431309

03 - Alessandra Helena Rodrigues Sodré	31463231317
04 - Alex da Costa Braz	31462911309
05 - Alexandra José Almeida de Alencar	31462941341
06 - Ana Paula Fonseca Figueiredo	31462931368
07 - Ana Paula Monteiro Cardoso	31463671333
08 - Andreia de Lima Marques	31461911309
09 - Arnaldo Chagas Tavares	31463201376
10 - Augusto Cesar de Abaujo Pontes	31462811325
11 - Bruno Trindade Batista	31515001325
12 - Célio Oliveira Chagas	31462321341
13 - Cinthya da Silva Lynch	31463641392
14 - Claudenice Silva Moraes	31462781325
15 - Cleo Afonso Aragão de Souza Jr.	31463181350
16 - Clayton da Silva Ferreira	31463081384
17 - Crouza de Souza Favacho	31463341376
18 - Daniel Lobato de Carvalho	31463251384
19 - Darlene Patricia Oliveira da Silva	31462861333
20 - Dayse Cristina Flores Muniz	31463091368
21 - Denise Pereira Machado	31463061317
22 - Ednelson Pontes Brito	31462351392
23 - Elizete dos Prazeres Wanzeler	31462581384
24 - Elza Hiromi Muroi	31462751384
25 - Enilda Progenio dos Santos	31463011309
26 - Fernanda Maria Lopes Araujo	31463301341
27 - Francisco de Assis Craveiro Santos	31462871317
28 - Gabriela Silva Moraes	31463141325
29 - Heloisa Helena Nogueira Penha	31462981376
30 - Hilario Conceição Dias	31463101309
31 - Ivo Moreira Rodrigues	31463291309
32 - Jacirene Gomes da Silva	31461421350
33 - Jean Carlos de Castro Soeiro	31463041350
34 - Jean Paulo de Lira Araujo	31462901317
35 - Jessica Gonçalves Malatesta	31463611341
36 - Jorge Helmar Batista	31462311368
37 - Joselita Batista da Silva	31463511341
38 - Katia Sena Pantoja	31462491392
39 - Katia Susly de Almeida Lopes	31461451309
40 - Larissa Mesquita Barroso	31462891384
41 - Luciana Paula Ferreira da Cruz	31463281325
42 - Luciana Prescilla Tavares Pereira	31462831392
43 - Luciana Rodrigues Moraes	31463171376
44 - Lúzia Bandeira Lima	31463131341
45 - Marcia Cristina Pristes da Costa	31460531341

44 - Marcilene Correa Santos	31462461341
45 - Marcos Vinicius Brandão de Lima	31463001325
46 - Maria Cristina Farias Pinto	31463211350
47 - Maria de Fatima de Sana	31462841376
48 - Maria Helena Conceição dos Santos	31462551333
49 - Maria Lucia de Sena Costa	31463371317
50 - Maria Zula da Luz	31462951325
51 - Mariza Ligia da Silva Rodrigues	31463311325
52 - Marli Emagarda Monteiro Paraense Viana	31463271341
53 - Melissa Mesquita Barroso	31515031376
54 - Monica Vempes de Araujo	31462741309
55 - Monica Suely Santos da Silva	31461481341
56 - Norma Dayse Lobo de Araujo	31462521392
57 - Olavo Sales de Souza Junior	31463071309
58 - Oscar Alves Uchoa	31463161392
59 - Paulo Tarcisio de Souza	31462971392
60 - Raimundo Brito da Conceição	31463221333
61 - Rebeca Magno e Silva Barbosa	31462711350
62 - Regiane dos Santos Costa	31463331392
63 - Regina Moreira Bahia	31462641325
64 - Renata Freitas de Azevedo Costa	31462681350
65 - Ricardo Santana Neves	31463031376
66 - Rivaldo Tavares de Oliveira	31462611384
67 - Ronaldo Rodrigues Gonzales	31463731384
68 - Rosana Tavares Velloso	31462371350
69 - Rosane Paes de Lima	31463191333
70 - Rosângela Gomes Lima	31463241309
71 - Rosyamy Cordeiro Coelho	31462801341
72 - Ruth Freitas Gonçalves	31463261368
73 - Ruth Furtado Braga	31463401350
74 - Shirley do Soc. Baptista Moreira	31463051333
75 - Sidney Rafael de Souza Sena	31462771341
76 - Silvana do Socorro Freitas Gomes	31463321309
77 - Silvana do Socorro Moraes da Silva	31463361333
78 - Silvia Simone da Silva Feres	31463121368
79 - Simone Rachel Pinto Macambira	31462731333
80 - Simone Cristina Rodrigues Moraes	31463381309
81 - Vera de Almeida Lopes	31463151309
82 - Wilton de Almeida Bentes	31462921384
83 - Zaira Soares dos Santos Baião	31463351350

Em, 07.10.93	
01 - Aline Lucia Rodrigues dos Santos	31463631309
02 - Ana Cibele Nascimento de Alencar	31463531333
03 - Andreia do Socorro Barbosa Cordeiro	31463021392
04 - Cinthia de Lourdes Ferreira Fuga	31463401317
05 - Clemerson da Conceição Costa	31463571368
06 - Eliane José Silva Monteiro	31462991350
07 - Eliene da Silva Santos	31463581341
08 - Elzira da Anunciação Sousa	31463491350
09 - Emedina de Carvalho Rocha	31463451325
10 - Fernanda Manoela Valente de Souza	31463551309

11 - Helio Cunha da Paixão	31463411309
12 - José Carlos Moura Garcia Jr.	31463591325
13 - Josicleide de Sena Rodrigues	31463501392
14 - Leonardo Gonçalves Paiva	31463471392
15 - Luciana Paiva Pontes Araujo	31463511376
16 - Luciano Porfirio de Oliveira Segura	31463441341
17 - Lucileia Maria Gonçalves Miranda	31463391384
18 - Marcelo de Siqueira Rogo	31466321350
19 - Marilene Silva dos Santos	31463601368
20 - Miguel Jorge Fernandes Vilhona	31463461309

21 - Patricia Furtado Mariano	31463541317
22 - Paulo Rogério de Souza Garcia	31463481376
23 - Rosely dos Anjos Santos	31463701333
24 - Risolita Silva de Souza	31463431368
25 - Vania do Soc. Santos Carvalho	31463661350

Em, 08.10.93	
01 - Adriana Rosque Lopes da Silva	31462011341
02 - Ana Carolina Carrasquel Porto	31461981309
03 - Dalma Ferreira dos Santos	31462471325
04 - Dilmar dos Santos Moreira Filho	31463711317
05 - Egeon da Silva e Silva	31462411333
06 - Emerson Luis Rodrigues	31462651309
07 - Francisca Chagas Rodrigues Valente	31462621368
08 - Ivonete Monteiro de Azevedo	31462221376
09 - Josiel Oliveira de Carvalho	31463651376
10 - José De Ribamar Tavares Pinto Jr.	31461951368
11 - Kalina Geraldina Mousinho de Matos	31462501325
12 - Karina Buenano França Penin	31462331325
13 - Marcelo Paraguassú de Carvalho	31462531376
14 - Mauro José Cativeiro Rocha	31462381333
15 - Miguel Pereira Lisboa	31462041392
16 - Raimunda de Farias Bastos	31463681317
17 - Raimundo Cesar Borralhos Silva	31462441384
18 - Regina Naomi Tanaka	31462071333
19 - Ricardo Mourão Morbad	31463741368
20 - Silvano Marcio Gomes Sampaio	31462561317
21 - Talma Regina Cardoso de Jesus	31462591368

E, para que não se alegue ignorancia, vai este afixado em local próprio publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém-pa. aos quatro e dias do mes de outubro de mil novecentos e noventa e tres.

Belém, 14 de outubro de 1993

Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral

(G.Reg.49.877)

EDITAL Nº 059/93

O Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz da 1ª Zona Eleitoral etc... Faz saber aos interessados e principalmente aos Delegados creden-

ciados de Partidos Políticos que requereram pedidos de 2ª VIAS (deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

Em, 01.10.93	
01 - Antonio David de Oliveira	31462741309
02 - Dalva Pereira de Araujo	31461481341
03 - Iracema da Silva Oliveira	31462521392
04 - Isaura dos Santos Ferreira	31463071309
05 - Josebias Anastácio da Silva Filho	31463161392
06 - Lourival Beltrão Martins Junior	31462971392
07 - Marcelo Eduardo Ferreira Amorim	31463221333
08 - Maria do Rosário Lira Moraes	31462711350
09 - Raimundo Nonato Andrade Moraes	31463331392
10 - Rui Guilherme Tavares Noronha	31462641325
11 - Antonio Carlos Tulio	31462681350

Em, 04.10.93	
01 - Amílcar Almeida Marques da Silva Jr.	31463031376
02 - Evanilde Rodrigues Barata	31462611384
03 - Francisco Satilo	31463731384
04 - Maria do Socorro de Souza Melo	31462371350
05 - Talismã Ferreira da Conceição	31463191333
06 - Erielson dos Santos Bessini	31463241309
07 - Marcia Alais Nunes Silva	31462801341

Em, 05.10.93	
01 - Cosme de Souza Lima	31463051333
02 - Doralice Manoel Rebelo	31462771341
03 - Eduardo Henrique Nicacio	31463321309
04 - Eunice de Fátima da Silva Alves	31463361333
05 - Francisca Pantoja dos Santos e Santos	31463121368
06 - Humberto dos Santos Silva	31462731333
07 - Ismaelino Gonçalves Figueiredo Junior	31463381309
08 - José Antonio Oliveira Lima	31463151309
09 - Josivana da Silva Ribeiro Torres	31462921384
10 - Marcelino Alves de Souza	31463351350
11 - Maria José Costa Chagas	
12 - Rosimery de Vasconcelos Fernandes	
13 - Sebastião da Silva Almeida	
14 -	

Em, 06.10.93	
01 - Alcir Pinto Lobato	31463401317
02 - Antonio dos Santos Moraes	31463571368
03 - Arcangela Gomes	31462991350
04 - Carlos Augusto Paes Lima Lobato	31463581341
05 - Carlos Edmundo Bentes de Oliveira	31463491350
06 - Eilde Fernandes Martins	31463451325

07 - Elizia Lima Franco Nogueira	31463411309
08 - Eunice Silva Lavarada	31463591325
09 - Ivone Vinagre Ribeiro	31463501392
10 - José Alves de Oliveira	31463471392
11 - José Gilberto Pinto Guimarães	31463511376
12 - José Maria Tavares Venancio	31463441341
13 - Luiz Maria Dias dos Santos	31463391384
14 - Maria das Neves Correa da Silva	31466321350
15 - Rinaldo Machado dos Santos	31463601368
16 - Ana Claudia Silva Correa	31463461309
17 - Sandra Elena dos Santos da Silva	

primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e noventa e três. Eu, (Adalzir Araujo), AJ-021.C, datilógrafo. E eu, (Gloria Toutonge), chefe do SPB, subscrevi.

O Juiz: LUIS JOSE DE VERUS RIBEIRO, Auxiliar Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar da Presidência da 6a. JCU-Belem (G.Reg.49.766)

EDITAL DE CITACAO

PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADO APOLINA RIO BARROS BAIÁ, ESTABELECIDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, EXECUTADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 118/93, EM QUE É EXEQUENTE PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, PARA PAGAR EM QUARENTA E OITO HORAS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE CR\$- 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS CRUZEIROS REAIS), CORRESPONDENTE A PRINCIPAL E CUSTAS, O QUAL SERÁ REAJUSTADO ATÉ A DATA DE PAGAMENTO, CORRESPONDENTE A: PRINCIPAL CORRIGIDO CR\$-12.000,00 MULTA CR\$- 7.000,00 TOTAL DEVIDO CR\$-19.200,00

O JUIZ: FRANCISCO PERRO JUCA, Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. JCU de Belém. (G.Reg.49.767)

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM: EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 93/93.

O Doutor JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele notícia tiverem que no dia 22.11.93 (VINTE E DOIS DE NOVEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS), às 14:50 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, será levado a público preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 73 JCU-114/93, entre partes: CLEONAR RODRIGUES COSTA, exequente e REUSA DE ARAÚJO MINDATA, executada, bem esse que se encontra no Depósito Público desta Justiça e que é o seguinte: - Uma fritadeira, de Indústria e Comércio de Fogões Tedesco Ltda., referência II-B, em alumínio inoxidável, com uma cesta e um relógio de fogão, em boas condições de uso, avaliada em CR\$-8.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO), do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente EDITAL que será publicação na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, (SOCORIO BELLES OLIVEIRA), Auxiliar Juiz do Trabalho, lavrei o presente. E eu, (ANA MARGARITA REIS) e (ANA MARGARITA REIS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho Presidente da 7ª JCU de Belém. (G.Reg.49.818)

EDITAL DE CITACAO E PENHORA

O Doutor MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência desta Junta: FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADO CARLOS CONDE E IRMAO, executado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo Nº8aJCU/919/89, em que é exequente ANGELA MARIA BELO NASCIMENTO, a pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de CR\$-50.805,64 (CINCOENTA MIL OITOCENTOS E CINCO CRUZEIROS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), devida nos autos supra citado.

RESUMO DOS CALCULOS

credito reclamante.....CR\$-49.808,84 custas processuais (diferença).....CR\$- 996,80 TOTAL DEBITO EXECUTADO.....CR\$-50.805,64

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-2º bloco-2º andar. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de SETEMBRO de 1993. Eu, (ISAURA SILVA), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (CACILDA MILEO), Diretora de Secretaria, subscrevi. XXXXXXX

O JUIZ: MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO, Juiz do Trabalho Substituto (G.Reg.49.693)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICACAO

Pelo presente EDITAL, fica notificada NEUZARINA ESTER DE AVIZ, com endereço incerto e não sabido, consignada nos autos do Proc.9ªJCU - 608/93, em que é consignante FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP, para comparecer na Secretaria da Nona Junta, no prazo de 10 (DEZ) dias, para receber seu crédito.

Dado e, passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 01 de outubro de 1993. Eu, (LEA CARDOSO) Aux. Judiciária, datilógrafa. E eu, (JOSÉ CAVALCANTE) subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCU de Belém (G.Reg.49.771)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE SENTENÇA COM PRAZO DE OITO (OITO) DIAS Nº 039/93

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCU de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada MARIA SEBASTIANA DA COSTA GARCIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do processo nº 9a.JCU-1052/93, em que é reclamada INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS FLORIDAS S.A., da decisão proferida nos referidos autos.

..... Registra-se que o patrono do reclamante não apresentou o endereço do reclamante no prazo legal, conforme determinado às fls. 14 dos autos. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito a teor do art. 267, inciso I.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, (JACQUELINE CHAVES DE ALMEIDA), Aux. Judiciária, lavrei o presente. E eu, (JOSÉ CAVALCANTE) subscrevi.

(JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCU de Belém.

(G.Reg.49.589)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE SENTENÇA COM PRAZO DE OITO (OITO) DIAS Nº 040/93.

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCU de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificada FRANCISCO RAIMUNDO MARTINS SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do processo nº 9a.JCU-530/93, em que são partes: LEONEL RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA, reclamante e C A ROSÁRIO SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL, reclamada, da decisão proferida nos referidos autos.

..... Decide a MM. 9ª JCU de Belém, sem divergência, julgar o reclamante, Leonel Raimundo Martins e Souza, carecedor de ação nesta Justiça especializada na demanda que litiga contra C A ROSÁRIO SERVIÇOS GRÁFICOS EM GERAL. Custas pelo reclamante de CR\$-400,63.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três. Eu, (JACQUELINE CHAVES DE ALMEIDA) Aux. Judiciária, lavrei o presente. E eu, (JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCU de Belém.

(G.Reg.49.817)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA PROC-070/93

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de ABAETETUBA, DR. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de NOVEMBRO de 1993, às 9:30 horas, na sede desta Junta, à AV. D. PEDRO II, 668, serão levados a público preço de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance SOBRE os bens penhorados na execução movida por PEDRO AMARAL SANTANA, contra CONSTRUMAR-CONSTRUÇÕES, MANUT E REFORMAS, bens esses encontrados à CIDADE DE ABAETETUBA - TV. PARAÍSO, 1770 - e que são os seguintes: UMA CASA RESIDENCIAL COM APROXIMADAMENTE 60 M² DE ÁREA, CONSTRUÍDA EM MADEIRA E ALVENARIA, COBERTA COM TELHAS DE BARRO, EM TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, COM APROXIMADAMENTE 13 X 20 M DE DIMENSÕES, TUDO NA TRAVESSA PARAISSO, 1770, ABAETETUBA-PA. VALOR CR\$-200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta ABAETETUBA, 06 de OUTUBRO de 1993. Eu, EDILMA PINHEIRO XAVIER, ASS. Chefe de Seg. da Execução, datilógrafa. E eu, MARTINHO LUTERO PINHEIRO, Diretor da Secretaria, subscrevo.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho Presidente da JCU de Abaetetuba

(G. Reg. nº 50027)

